



PREGÃO ELETRÔNICO

SRRF05 nº 90005/2024

CONTRATANTE (UASG)
(170078)

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de vigilância e segurança armada e desarmada, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender o Edifício sede da Receita Federal do Brasil/05RF e o Depósito de Mercadorias Apreendidas da Alfândega da Receita Federal do Brasil de Salvador/BA– DMA, localizados na cidade de Salvador/Ba, nos termos deste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 7.064.255,81

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 14/11/2024 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Edital 10/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2024	170078-SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 5A.RF/BA	IOLANTA BALISA DE ALMEIDA SANTIAGO	30/10/2024 11:21 (v 2.0)
Status			CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		10507.720.172 /2024-31

1. Do objeto



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL/05RF

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90005/2024.

(Processo Administrativo n° 10507.720.172/2024-31)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 5ª Região Fiscal – SRRF05, por meio da Divisão de Programação e Logística – DIPOL, sediada na Av. Luís Viana Filho (Paralela), nº 3329, Salvador/Ba, CEP 41730-101, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços continuados de vigilância e segurança armada e desarmada, com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados nos locais onde se encontram a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil/05RF - SRRF05, Escritório de Pesquisa e Investigação /05RF – Espei/05, Escritório de corregedoria/05RF – Escor/05, Delegacia da Receita Federal do Brasil de Salvador /Ba – DRF/SDR, Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento/Ba – DRJ/BA, Advocacia Geral da União - AGU/BA e Depósito de Mercadorias Apreendidas da Alfândega da Receita Federal do Brasil de Salvador /BA- DMA (ALF/SDR), localizados na cidade de Salvador/Ba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. Do registro de preços

2.1. Não se aplica.

3. Da participação na licitação

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa constante do ETP - Apêndice do Termo de Referência;
 - 3.6.10. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES /MP nº 5, de 2017, conforme justificativa constante do ETP - Apêndice do Termo de Referência;
 - 3.6.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 3.6.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 4.4.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1.valor unitário mensal e total para o período de 24 (vinte e quatro) meses de contrato;

5.1.1.1 O preço global para 24 meses, resultará do somatório dos preços finais das planilhas a serem preenchidas, conforme modelo disponibilizado junto com o Edital,

5.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo dentre outras, as seguintes informações:

1. Indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;
2. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;
3. Ressaltamos que quando essas informações não constarem no campo "descrição detalhada do objeto" até mesmo por falta de espaço no referido campo, o pregoeiro solicitará na fase de julgamento, envio dessas informações, relevantes para análise da proposta, juntamente com a planilha de custos e formação de preços.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.11 Não serão aceitas propostas que prevejam valores de salário e auxílio-alimentação inferiores aos cotados pela Administração e constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços referencial.

5.11.1. A proposta deverá garantir o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente ou ainda o valor fixado pela Administração, na planilha de custos e formação de preços, o que for maior.

5.11.2. Também não serão aceitas propostas que prevejam, na planilha de custos e formação de preços, valores inferiores aos orçados pela administração, referentes Original aos seguintes benefícios de natureza trabalhista e/ou social: Adicional de periculosidade, adicional noturno, hora noturna reduzida, assistência médica.

5.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5.13 O licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

(i) declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

(ii) cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

(iii) declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021;

5.13.1 Caso os documentos citados acima não sejam enviados junto com a proposta de preços o pregoeiro poderá convocar novamente anexo para envio.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 50,00 (cinquenta reais.)

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.4 Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin) .

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3 /2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isônomo entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.6.1. Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 firmada entre a SINDVIGILANTES/BA, o SINDMETROPOLITANO, o SVITABUNA, e o SINDICATO DOS VIGILANTES DE FEIRA DE SANTANA, que abrange o município de Salvador/BA, com registro no MTE de nº BA000094/2024;

7.6.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços ineqüíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de ineqüibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A ineqüibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de ineqüibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. Da fase da habilitação

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelos telefones. (71) 3416-1223/1040, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico/representante legal acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo de declaração constante do Anexo VII deste Edital.

8.10. A licitante deve apresentar também a Declaração de Ciência e de Inexistência de Nepotismo, conforme modelo do Anexo VIII deste edital.

8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. Da ata de registro de preços

9.1. Não se aplica.

10. Da formação do cadastro de reserva

10.1. Não se aplica.

11. Dos recursos

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> ou endereço constante no subitem 14.10 deste Edital.

12. Das infrações administrativas e sanções

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. **advertência;**

12.2.2. **multa;**

12.2.3. **impedimento de licitar e contratar e**

12.2.4. **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliarão fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao.srrf05@fb.gov.br e iolanta@fb.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço indicado no subitem 14.10 deste edital.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. Das disposições gerais

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações PÚblicas (PNCP) e endereço eletrônico Compras.gov.br - O maior site de compras públicas do Brasil — Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br) e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Av. Luís Viana Filho, 3329, Paralela, Salvador/BA, CEP 41730-101, Dipol/Serviço de Licitações, nos dias úteis, no horário das 9h às 11h e das 14h às 16h.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1 - ANEXO I - Termo de Referência

1.1 - Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

2 - ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

2.1 - Apêndice do Anexo II - Autorização complementar ao contrato

3 - ANEXO III - Modelo de proposta de preço e planilha de custos e formação de preços

4 - ANEXO IV - Modelo de Instalação de Escritório

5 - ANEXO V - Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública

6 - ANEXO VI – Modelo de Atestado de Capacidade Técnico – Operacional;

7 - ANEXO VII – Modelo de Termo de Vistoria;

8 - ANEXO VIII - Modelo de Declaração de ausência de Nepotismo.

9 - ANEXO IX - Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Públco do Trabalho e a União;

10 - ANEXO X - Modelo de Instrumento de Medição de Resultado - IMR

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VALDIR LEMOS COUTO

Chefe da SRRF05/Dipol

Termo de Referência 35/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
35/2024	170078-SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 5A.RF/BA	IOLANTA BALISA DE ALMEIDA SANTIAGO	29/10/2024 16:52 (v 3.0)
Status	CONCLUIDO		
Outras informações			

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		10507.720.172 /2024-31

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de vigilância e segurança armada e desarmada, com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados nos locais onde se encontram a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil/05RF - SRRF05, Escritório de Pesquisa e Investigação/05RF – Espei/05, Escritório de corregedoria/05RF – Escor/05, Delegacia da Receita Federal do Brasil de Salvador/Ba – DRF/SDR, Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento/Ba – DRJ/BA, Advocacia Geral da União - AGU/BA e Depósito de Mercadorias Apreendidas da Alfândega da Receita Federal do Brasil de Salvador /BA– DMA (ALF/SDR), localizados na cidade de Salvador/Ba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	TIPO DE POSTO/ESCALA DE TRABALHO	QTD DE POSTOS	PREÇO MENSAL
1	Ed. Sede da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil/05RF, Escritório de Pesquisa e Investigação/05RF, Escritório de corregedoria/05RF, Delegacia da Receita Federal do Brasil em Salvador /Ba, Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento/Ba, Advocacia Geral da União/BA	Diurno armado – 12x36 – Seg a Dom – 06h às 18h	05	59.881,65
		Noturno armado – 12x36 – Seg a Dom – 18h às 06h	04	57.716,44
		44 horas semanais desarmado – Seg a Sex	10	60.381,20
		44 horas semanais desarmado – Seg a Sex – VIGILANTE SUPERVISOR	01	7.762,35
		44 horas semanais desarmado – Seg a Sex – VIGILANTE FISCAL	01	7.245,07

	Diurno Desarmado – 12x36 - Seg a Dom – 06h as 18h – VIGILANTE FISCAL	01	14.553,81
	Noturno Desarmado – 12x36 – Seg a Dom – 18h as 06h – VIGILANTE FISCAL	01	16.792,53
	Noturno Armado – 12x36 – Seg a Dom – 18h as 06h – VIGILANTE MOTORISTA (MOTO-RONDA)	01	17.200,06
ALF/DRF - Depósito de Mercadorias Apreendidas - DMA	Diurno armado – 12x36 – Seg a Dom – 06h às 18h	02	23.952,66
	Noturno Armado – 12x36 – Seg a Dom – 18h às 06h	02	28.858,22
VALOR MENSAL TOTAL		28	294.343,98
VALOR TOTAL PARA 24 MESES			7.064.255,88

1.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

- Ed. Sede da RFB05 (SRRF05, ESCOR05, ESPEI05, DRF/SDR e DRJ/BA) - Avenida Luís Viana Filho (Paralela), nº 3329, em Salvador/BA – CEP 41730.101.
- Depósito de Mercadorias Apreendidas da ALF/SDR/BA Avenida Engenheiro Oscar Pontes, s/n, Água de Meninos, Salvador/BA

1.3 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3.1 seu enquadramento é no código 24015 – Serviço de Vigilância Armada do Catálogo de Serviços – CATSERV, sendo sua rubrica de Natureza de Despesa 339037.03. Ressalte-se que deverão ser consideradas as especificações dos serviços constantes neste Termo de Referência e no ETP quando divergentes das especificadas no código do serviço do sistema.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos, contados a assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133, de 2021.

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista sua essencialidade para o desempenho regular das atividades desempenhadas no âmbito da Administração Pública, uma vez que objetivam a preservação do patrimônio público e a segurança dos funcionários e público em geral, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394460000141-0-000019/2024
- II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023
- III) Id do item no PCA: 27
- IV) Classe/Grupo: 852 - SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E SEGURANÇA
- V) Identificador da Futura Contratação: 170078-90011/2023

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Anexo I deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A contratada deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

4.1.2. A contratada deverá utilizar pilhas recarregáveis para uso em lanternas em rondas realizadas no período noturno, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição.

4.1.3. A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

4.1.4. A contratada deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos vigilantes para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

4.1.5. A contratada deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas de prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

4.1.6. É obrigação da contratada destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação dos serviços.

4.1.7. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.7 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h as 12h e as 14h as 16:30h, devendo ser previamente agendada pelos telefones (71) 3416-1223/1040 (sede da SRRF05).

4.8. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.9. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.10. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo representante legal do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.A Assinatura do instrumento de contrato deverá ocorrer previamente ao início da prestação dos serviços.

5.1 .2. A contratada deverá comprovar que mantém vínculo empregatício formal com todos os seus empregados utilizados diretamente na prestação dos serviços.

5.1.3. Para assumir os postos de trabalho, a empresa deve apresentar seus empregados treinados, fardados e equipados conforme a legislação de regência e atendendo o disposto no instrumento convocatório.

5.1.4. A prestação dos serviços de vigilância, nos postos fixados pela Administração, serão executados pela Contratada obedecendo ao disposto na IN Seges/MPDG nº 05/2017 e demais normas legais regulamentares pertinentes, envolverá a alocação pela contratada de mão de obra capacitada para a execução dos serviços, conforme discriminado abaixo:

- I. Resguardar as pessoas que circulam nos ambientes, os prédios, instalações e demais bens móveis e imóveis, bem como resguardar a integridade de toda documentação que tramita pelas Unidades da RFB envolvidas na contratação ou nela se encontram arquivadas;
- II. Comunicar imediatamente à contratante, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III. Manter afixado no Posto, em local visível, o número dos telefones da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, de servidores da Agência responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, além de outros de interesse, objetivando um melhor desempenho das suas atividades;
- IV. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da contratante, bem como aquelas que entender oportuna;
- V. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- VI. Fiscalizar a entrada e saída de veículos que estacionarem nas dependências de uso da Contratante identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive pessoas autorizadas, mantendo sempre os portões fechados;
- VII. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;
- VIII. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- IX. Executar no mínimo 04(quatro) rondas diárias ou mais, dependendo da necessidade apresentada, atividade esta a ser desempenhada pelos supervisores, com emissão de relatórios circunstanciados, conforme orientação que deverá ser recebida da Administração, verificando as dependências das instalações,

- adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- X. Repassar para o vigilante que está assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
 - XI. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da contratante, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas corporações, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
 - XII. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
 - XIII. Controlar a retirada de qualquer bem material, de consumo ou vinculado ao patrimônio da contratante quando para fora das suas dependências, somente permitindo sua saída contra apresentação de autorização emitida por servidor, devidamente preenchida e assinada pela autoridade competente, autorização essa que deverá conter obrigatoriamente a discriminação do bem, seu destino, data de saída/retorno e número de tombamento, no caso de bem patrimonial;
 - XIV. Proceder a identificação e registro da entrada de qualquer servidor ou terceirizado nas instalações e, quando o procedimento ocorrer fora do horário de expediente, exigir a expressa autorização para o ingresso de acordo com o procedimento de controle de acesso às dependências da contratante;
 - XV. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração;
 - XVI. Manter-se no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
 - XVII. A contratada deverá registrar e controlar, diariamente, a frequência e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços, efetuando a reposição imediata da mão de obra em caso de ausência ou greve da categoria através do esquema de emergência;
 - XVIII. Registrar, diariamente, em horário a ser estabelecido pela fiscalização de contrato, o nome dos servidores e terceirizados que permanecerem em serviço depois das 18:00 horas, bem como nos feriados e finais de semana;
 - XIX. Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;
 - XX. Ajudar aos portadores de deficiência física na locomoção quando do acesso e trânsito pelos prédios da RFB05 e DMA (ALF/SDR), inclusive no que diz respeito ao desembarque de viaturas;
 - XXI. Proibir a colocação de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgação escrita nos muros e paredes do edifício-sede da RFB05 e Depósito de Mercadorias Apreendidas – DMA (ALF/SDR), sem a prévia autorização da contratante;
 - XXII. Proceder ao final de cada turno de trabalho, vistoria dos prédios, do ponto de vista de segurança, verificando as portas e janelas, ligando ou desligando chaves de circuitos elétricos e aparelhos em geral e quaisquer outras irregularidades.
 - XXIII. Registrar formalmente todas as ocorrências do posto em que estiver prestando os serviços;
 - XXIV. O vigilante poderá exigir a abertura de embrulhos ou volumes para conferência de seu conteúdo, retendo os que apresentarem qualquer irregularidade;
 - XXV. Exercer vigilância em todas as áreas internas e externas dos prédios, com rondas de rotina programadas em todas as dependências, vias de acesso, garagem e pátios;
 - XXVI. Organizar filas, impedindo entrada de pessoas que se apresentarem de modo inconveniente, orientar o tráfego das pessoas, reprimir os maus usuários do (s) prédio (s), não permitir a ocupação total ou parcial do hall, corredores e outras áreas comuns que deem acesso a extintores de incêndio ou hidrantes;
 - XXVII. Atuar de forma a evitar a entrada de armas, munições ou outros objetos que possam vir a causar danos as pessoas ou as instalações dos edifícios sede da SRRF05 e Unidades jurisdicionadas;
 - XXVIII. Os serviços de vigilância serão executados em regime de mútua e constante colaboração com os serviços de recepção, devendo manter rigoroso e absoluto controle sobre o trânsito de pessoas e coibir a presença e permanência de pessoas não autorizadas nas dependências da Unidade Contratante e suas Unidades Jurisdicionadas;
 - XXIX. Providenciar o hasteamento e arriamento da Bandeira Nacional nas datas apropriadas, observando o que nesse sentido dispõe a Lei nº 5.700 de 01/09/71;
 - XXX. Exigir que pessoas não fumem em locais proibidos;
 - XXXI. A Contratada deverá manter supervisor nos locais de prestação de serviços para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente disponibilizado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da Administração.

5.2. A execução dos serviços está prevista para ser iniciada às **00:00 horas do dia 01/12/2024, com vigência até as 24:00 horas do dia 30/11/2026**.

5.3. As trocas de turnos ocorrerão às 06:00 e 18:00 horas, diariamente.

Local da prestação dos serviços:

5.4. Os serviços serão prestados nos endereços mencionados no subitem 1.2 deste Termo de Referência.

Rotinas a serem cumpridas

5.5. A execução contratual observará as rotinas previstas neste instrumento e na Minuta de Contrato anexa ao Edital.

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- I. Revólver calibre 38, para os postos diurnos e noturnos (armados) localizados no Edifício sede da RFB05 em Salvador/BA, e para os postos noturnos e diurnos (armados) localizados no Depósito de Mercadorias Apreendidas – DMA (ALF/SDR);
- II. Munição calibre 38, sendo um blister com 10 unidades para cada arma utilizada;
- III. Cinto NA com coldre e baleiro, sendo um para cada vigilante armado;
- IV. Oito lanternas táticas de longo alcance, em alumínio, e com suas respectivas baterias;
- V. Coletes balísticos para todos;
- VI. 28 rádios HT, de frequência fechada, com no mínimo duas baterias cada rádio.
- VII. Crachás para todos;
- VIII. Livro de Ocorrência;
- IX. Apitos e cordões para todos;
- X. Motocicleta de, no mínimo, 150 cilindradas, com, no máximo, 02 (dois) anos de uso a contar da data de início de vigência do contrato, a motocicleta deverá estar equipada com giroflex, sirene, baú e antena corta pipa.

5.7 As armas, coletes, usados nos postos 12x36 diurno armado poderão ser passados para os postos 12x36 noturno armado, observando-se quanto aos coletes o disposto na parte final do item 5.12.

5.8. A Contratada não poderá repassar os custos de qualquer um dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços para os empregados.

5.9. A Contratada deverá apresentar à Administração a Relação de Armas e cópias autenticadas dos respectivos Registro de Arma e Porte de Arma, que serão utilizadas pela mão de obra nos postos contratados.

5.10. Os equipamentos acima descritos deverão ser fornecidos ao vigilante no momento da implantação dos postos.

5.11. A munição fornecida deve possuir procedência de fabricante, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.

5.12. Observar o disposto na CCT, quanto à utilização do colete à prova de balas. O colete deverá ser diverso do que estava sendo usado pelo vigilante que está sendo substituído, ou a empresa deverá fornecer, alternativamente, capa individual.

5.13. Dos equipamentos de Proteção individual:

5.13.1 A empresa à Contratada deverá fornecer aos seus empregados, sempre que necessário, todo o equipamento de proteção individual (EPI) e acessórios que proteja a saúde e integridade física do trabalhador;

5.13.2 Caberá à Contratada orientar seus empregados quanto ao uso correto dos equipamentos de proteção individual, bem como tornar seu uso obrigatório;

5.13.3. Todo e qualquer empregado que se recuse a utilizar os EPI's nos serviços, deverá ser substituído no prazo de 24 h (vinte e quatro horas), sendo considerada a sua atitude como inconveniente, imprudente e perigosa.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.14. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.14.1..O serviço objeto da presente licitação deverá ser prestado nos locais indicados no subitem 1.2 e com as obrigações a delineadas neste Termo de Referência, o qual fará parte do Instrumento Convocatório.

5.14.2. Serão adotados os seguintes postos de trabalho, a fim de manter a vigilância dos locais de maneira ininterrupta, previstos no Anexo VI-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017:

1. 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12(doze) x 36 (trinta e seis) horas;
2. 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas; e
3. 44 horas semanais, de segunda a sexta-feira, envolvendo um vigilante em jornada diária de 08:48 h (oito horas e quarenta e oito minutos).

5.14.3. O dimensionamento da necessidade dos serviços foi obtido com base nos locais onde serão prestados os serviços, como segue:

5.14.3.1. ED. Sede da RFB/05 (SRRF05, ESCOR05, ESPEI05, DRF/SDR e DRJ/BA)

I. Localização: Avenida Luís Viana Filho (Paralela), nº 3329, em Salvador/BA;

II. Instalações Civis:

a)Área Interna: prédio administrativo, com área aproximada de 24.600m², com 10 pavimentos, com divisórias em perfil, com instalações elétricas, lógicas, hidráulicas e sanitárias, sistema de prevenção a incêndios com extintores, hidrantes e chuveiros automáticos, almoxarifado com acesso interno, armazenagem de dados nos computadores e arquivos de documentos, com 02 acessos principais.

b) Área Externa: vias de circulação e estacionamento, com área aproximada de 24.000m², e área verde.

III. Mobiliário: estações de trabalho, arquivos para pastas suspensas, armários de madeira com 2 e 3 portas, gaveteiros, prateleiras metálicas para caixa arquivo, cadeiras giratórias, cadeiras fixas, conjuntos formados por racks metálicos e pallets de madeira, etc.

IV. Equipamentos: CPUs, monitores, teclados, caixas de som, impressoras, máquina fotocopiadora, televisores, forno de micro-ondas, geladeira, cafeteira, aparelhos de telefone, bebedouro.

5.14.3.2 Depósito de Mercadorias Apreendidas da ALF/SDR/BA

I Localização: Avenida Engenheiro Oscar Pontes, s/n, Água de Meninos, Salvador/BA

II. Instalações Civis: a área interna se constitui de um depósito de mercadorias apreendidas, com área aproximada de 908,02 m², sendo composto por escritório com 02 pavimentos e depósito interno, onde são armazenadas as mercadorias. Possui instalações elétricas, lógicas, hidráulicas e sanitárias, sistema de prevenção a incêndios com extintores, armazenagem de dados nos computadores e arquivos de documentos, com um acesso principal e guarita de vigilância. A área externa tem aproximadamente 5000 m², cercada por muro com ofendículos.

5.15 Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 BA000094/2024, que estabelece salário normativo e benefícios para a categoria profissional dos vigilantes e abrange o município de Salvador/Ba.

5.16. O pagamento durante a execução do contrato será por Fato Gerador, ou seja, serão objeto de pagamento mensal apenas os valores, discriminados na planilha, referentes aos fatos que ocorrerem. Valores referentes a férias, terço constitucional, gratificação natalina, substituição do profissional ausente ou rescisão somente serão devidos e pagos à contratada após a comprovação da ocorrência, até o limite do valor provisionando na planilha de preços apresentada pela contratada na licitação.

Uniformes

5.17. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.17.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário, nos quantitativos anuais indicados:

- a) Calça (02);

- b) Camisa manga longa (02);
- c) Camisa manga curta (02);
- d) Gravata (2) se fizer parte do uniforme padrão da empresa;
- e) Cinto de nylon (01);
- f) Cinto completo com coldre, baleiro e porta cassete/PR24 (01);
- g) Par de sapatos ou coturnos (01);
- h) Par de meias (06);
- i) Jaqueta de frio ou japona (01);
- j) Capa de chuva com capuz (01);
- k) Capas de colete balístico (04), se a empresa não fizer a opção de fornecer um colete para cada vigilante;
- l) Emblema da empresa (01) com quepe ou similar se a cobertura fizer parte do uniforme padrão da empresa;
- m) Crachá ou Plaqueta de identificação (01);

5.17.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

- a) Tecido resistente, leve, confortável e arejado de acordo com o clima da região;
- b) Uniforme identificado com o nome ou logotipo da empresa contratada nas camisas e jaquetas;
- c) Deve ser fornecido 01 (um) conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo os itens ser substituídos a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;
- d) No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que necessário;
- e) Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.17.3. O modelo de uniforme dos vigilantes não será aprovado quando semelhante aos utilizados pelas Forças Armadas e Forças Auxiliares;

5.17.4. Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos uniformes e materiais deverá ser repassado aos seus empregados;

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.18. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.16. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no instrumento convocatório para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.17. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.18. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.19. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.20. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.21. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.22. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.23. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.24. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na [Lei n. 14.133/2021](#). (IN05/17 - art. 62)

6.25. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

6.26. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.26.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (§ 1º do art. 117 da Lei n. 14.133/2021);

6.26.2 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, o acompanhamento das rotinas descritas no subitem 5.1.4.

6.27. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.28. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Sege/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.30. Para a compensação da jornada, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico

6.31. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.32. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.33. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerçaria suas atividades.

6.33.1 O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.33.2 Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.34. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.35. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.36. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

- I - se o saldo de horas encontra-se positivo, caso ainda não usufruído o recesso;
- II - se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;
- III - se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou
- IV - se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.37. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverá informar previamente ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades. Em havendo concordância, este informará ao fiscal do contrato, que avisará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a previsão da data de ausência do trabalhador.

6.37.1 Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.37.2 O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

- I - se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou
- II - se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.38. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.39. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.40. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado, com assessoria de empresa de gestão de riscos de terceiros contratada pela SRRF05 nos moldes do art. 117 da Lei 14.133/21 .

6.41. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- 6.41.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.41.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.41.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.41.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.41.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.41.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.41.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.41.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.41.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.41.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.41.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.41.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

6.41.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.41.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.41.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.41.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.41.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.41.1.5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.41.1.6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.41.1.7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.41.1.8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.41.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.41.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.41.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.41.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.41.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.41.5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.41.6. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.41.7. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item..

6.41.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.41.9. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.41.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.41.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.41.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.41.13. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.41.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.41.15. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.41.16. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.41.17. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.41.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.41.19. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.41.20. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.41.21. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022, e será realizada com a assessoria de empresa de gestão de risco de terceiros contratada pela SRRF05 nos moldes do art. 117 da Lei 14.133/21.

6.41.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.42. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.43. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.44. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.45. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.46. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.47. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.48. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo X do edital, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. capacitação, uniforme/EPI, comportamento;

7.4.2. Obrigações Técnicas; e

7.4.3. Obrigações trabalhistas.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, **no prazo de 10 (dez) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.10.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias, contados** do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas

7.17.4. Efetuar a medição do valor mensal devido, com base nas documentações, na análise dos relatórios dos fiscais e no IMR, e dar ciência à Contratada, concedendo prazo para a contestação de glosas e descontos.

7.17.5. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.6. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.23.1. o prazo de validade;

7.23.2. a data da emissão;

7.23.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.23.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.23.5. o valor a pagar; e

7.23.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional do Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.37. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.38. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.39. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.40. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à

certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.41. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.42. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Pagamento pelo fato gerador

7.43. No Pagamento pelo Fato Gerador, o contratante adotará os seguintes procedimentos:

7.43.1 Serão objeto de pagamento mensal ao contratado o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D da IN SEGES/MP n.º 05/2017:

1. Módulo 1: Composição da Remuneração;
2. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;
3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;
4. Submódulo 4.2: Substituto na Intrajornada;
5. Módulo 5: Insumos; e
6. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.

7.43.2 Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais ao contratado, devendo ser pagos pela Administração ao contratado somente na ocorrência do seu fato gerador;

7.43.3 As verbas discriminadas na forma do item anterior somente serão liberadas nas seguintes condições:

- 7.43.3.1. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- 7.43.3.2. pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- 7.43.3.3. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
- 7.43.3.4. pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e
- 7.43.3.5. outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

7.43.4 A análise dos valores a serem pagos obedecerá às premissas abaixo:

7.43.4.1 Os valores a serem pagos pela Administração em decorrência da ocorrência dos Fatos Geradores acima serão calculados em conformidade com os percentuais e bases de cálculo apresentados na proposta, sendo responsabilidade da empresa cotá-los da forma mais exata quanto ocorrem na realidade.

7.43.4.2 Os valores a serem pagos a título de férias, substituições, dias de aviso e 13º levarão em consideração a planilha de custos da data da ocorrência do Fato Gerador. Já para cálculo da multa da rescisão será considerada a soma mês a mês das remunerações e possíveis acréscimos, conforme planilha de custos da proposta.

7.43.4.3 Os licitantes devem se atentar sobretudo a metodologia de pagamento da rescisão, onde o cálculo do valor a ser pago é feito com aplicação dos fatores de probabilidade para aviso prévio trabalhado e indenizado definidos pela empresa.

7.43.4.4 Em qualquer caso, a análise será individual, levando em consideração somente o período em que o terceirizado efetivamente prestou serviços no posto contratado.

7.43.5 A não ocorrência dos fatos geradores discriminados no item 7.43.2 acima não gera direito adquirido para o contratado das referidas verbas ao final da vigência do Contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no Contrato.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11 **Ato de autorização de funcionamento expedido pela Polícia Federal**, sua renovação (se necessário) e comprovante de comunicação do início de suas atividades à Secretaria de Segurança Pública ou congênero da

unidade da federação em que opere, nos termos do arts. 4º e 40, caput, inciso I, e § 1º, da Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024 ou, se ainda válida e expedida com base na legislação anteriormente em vigor.

8.11.1 Prova de autorização para funcionamento como empresa especializada em prestar serviços de vigilância no Estado da Bahia, com validade na data de abertura da licitação, expedido pela Polícia Federal, conforme a Lei n.º 14.967/2024 e Portaria DG/PF nº 18.045/2023 e alterações.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

8.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.23.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.23.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.23.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.6 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped

8.24. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo V do Edital de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

8.24.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.24.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo anexo edital;

8.27.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.28. As licitantes deverão comprovar por meio de documentos idôneos os seguintes requisitos:

8.28.2 Certificado de Segurança ou Certificado de Vistoria, com validade na data de abertura da licitação, expedido pela Delegacia Regional da Polícia Federal no Estado da Bahia, em conformidade com a Portaria DG/PF nº 18.045/2023 ou com a Lei nº 14.967, de 2024 e sua respectiva regulamentação quanto à matéria.

8.28.3 Autorização para aquisição de armas e munições de Polícia Federal, ou comprovante de que possui armas devidamente registradas, conforme Portaria DG/PF nº 18.045/2023 e alterações e Lei nº 14.967, de 2024.

Qualificação Técnico-Operacional

8.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço objeto desta contratação por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.29.1 Considerar-se-á como pertinente e compatível com o objeto da licitação a comprovação, exclusivamente, de prestação de serviços de segurança e vigilância. A ausência de registro, no(s) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, de que os serviços prestados se referem a vigilância e segurança, implicará não aceitação do Atestado e, se for o caso, inabilitação da licitante.

8.30. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.30.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.30.2. Comprovação que já executou contrato(s) com número de postos equivalentes ao da contratação, qual seja 28 (vinte e oito) postos; (c.2, 10.6 da IN SLTI/Mpog nº 05/2017)

8.30.3 Tendo em vista a natureza do serviço (Segurança e Vigilância) e a característica dos postos de serviços, para efeito de comprovação do atendimento aos requisitos de quantitativos mínimos de postos de serviços, exclusivamente para este certame, os postos de 12x36 h que correspondem a 02 (dois) vigilantes, serão considerados como 2 (dois) postos, comprovados por meio de atestados técnicos.

8.30.4 A finalidade dessa exigência é a comprovação de capacidade em recrutar e gerir um quantitativo mínimo de mão de obra, no caso 28 (vinte e oito) postos, pertinente e compatível com o objeto da licitação.

8.30.5 O modelo de Atestado em anexo ao Edital é meramente exemplificativo, podendo, cada licitante, elaborar seu próprio Atestado, desde que dele conste os dados considerados essenciais para sua validade, especialmente o OBJETO, PERÍODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e a QUANTIDADE EMPREGADOS /COLABORADORES/POSTOS.

8.30.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme disposto no subitem 10.8 do Anexo VII-A da IN SLTI MPDG nº 05/2017

8.31 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.32. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.33. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, se necessário, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.34. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.35. Declaração de que o licitante possui sede, filial ou escritório de representação na cidade de Salvador/BA ou na sua Região Metropolitana ou providenciar sua instalação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, com finalidade de facilitar a fiscalização e o acompanhamento do contrato por parte da Administração, bem como, operacionalizar o recrutamento e seleção da mão de obra envolvida nos serviços, além de acompanhamento regular e constante do cumprimento das rotinas de serviços e de facilitar o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais.

8.35.1 Os custos com a manutenção/implantação do escritório compõem os custos administrativos da CONTRATADA.

8.36. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.37. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 7.064.255,81

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.064.255,81 (sete milhões sessenta e quatro mil duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos, conforme custos unitários apostos na tabela do subitem 1.1.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001/170078;

II) Fonte de Recursos: 1032000000

III) Elemento de Despesa: 339037.03;

IV) Plano Interno: PIUVIGILAN.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: De acordo. Encaminhe-se o presente Termo de Referência ao Gabinete/Dipol para análise e aprovação.

IOLANTA BALISA DE ALMEIDA SANTIAGO

Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

ELAINE PASSOS DA SILVA FAGUNDES

Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

DANIELLE CARDOSO BARRETO

Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

MARIA FERNANDA VASQUES LESSA

Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

Despacho: De acordo. Encaminhe-se ao Chefe da SRRF05/Dipol para aprovação.

MARCIO FERREIRA DE LIMA

Chefe da SRRF05/Dipol/Selic

Estudo Técnico Preliminar 7/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 10507.720.172/2024-31

2. Da Legislação Aplicada

- a. Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- b. Convenções Coletivas de Trabalho da categoria profissional;
- c. Portaria nº 21.262, de 23 de setembro de 2020, estabelece procedimentos referenciais para a composição da planilha de custos e formação de preços;
- d. Portaria Copol nº 24896, de 10 de DEZEMBRO DE 2020, alterada pela Portaria COPOL nº 1.473/2022 e Portaria COPOL nº 3.903/2022 - Estabelece diretrizes e parâmetros institucionais uniformes para a gestão de recursos orçamentários relativos aos serviços de vigilância no âmbito da Secretaria Especial da RFB;
- e. INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços;
- f. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- g. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 49, DE 30 DE JUNHO DE 2020 - Altera a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- h. INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 - Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- i. INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- j. Decreto nº 9.507, de 21/09/2018, que dispõe sobre a contratação de serviços terceirizados;
- k. Portaria MPDG nº 443, de 27/12/2018, que estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta;
- l. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- m. Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983 - Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências;
- n. Decreto nº 10.024, de 20/09/2019: Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns;
- o. Outras normas aplicáveis ao objeto da contratação.

3. Descrição da necessidade

3.1 Trata-se de nova contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de vigilância e segurança armada e desarmada, com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados nos locais onde se encontram a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil/05RF - SRRF05, Escritório de Pesquisa e Investigação /05RF – Espei/05, Escritório de corregedoria/05RF – Escor/05, Delegacia da Receita Federal do Brasil em Salvador /Ba – DRF/SDR, Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento/Ba – DRJ/BA, Advocacia Geral da União - AGU/BA e Depósito de Mercadorias Apreendidas da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Salvador /BA – ALF/SDR/DMA, localizados na cidade de Salvador/Ba.

3.2 Atualmente os referidos serviços de vigilância são prestados pela empresa CEB Segurança Ltda, no entanto tem sua vigência final prevista para 30/11/2024, sem possibilidade de prorrogação.

3.3 A destinação de recursos para a contratação dos serviços de vigilância e segurança está prevista nos Referencias Orçamentários para 2024, aprovados pela Portaria Copol nº 367/2024 e alterações.

3.4 A contratação pretendida tem consonância com o planejamento estratégico da SRRF05, uma vez que consta na sua programação orçamentária e financeira anual.

3.5 Os serviços de vigilância armada e desarmada são essenciais para que os servidores possam desempenhar suas atividades regimentais a contento e para resguardar os prédios, instalações e demais bens móveis e imóveis, bem como resguardar a integridade de toda documentação que tramita por aquelas unidades ou nela se encontram arquivadas.

3.6 Conforme a legislação vigente, as mercadorias apreendidas, abandonadas ou entregues à Fazenda Nacional devem ser guardadas em nome e ordem do Ministro de Estado da Fazenda. A competência para administrar estes bens é da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, por meio das unidades descentralizadas.

3.6.1 O Depósito de Mercadorias Apreendidas (DMA) é um local que têm por fim a guarda e a conservação das mercadorias nele depositadas. Assim, tendo em vista a necessidade de manter o DMA seguro, devido ao valor das mercadorias retidas e/ou apreendidas, faz-se necessária a contratação do serviço de vigilância patrimonial. Tais bens e mercadorias devem permanecer em local adequado e seguro até que lhes seja dada a devida destinação legal.

3.7 A Administração Pública Federal vem pautando a aplicação de seus recursos na busca de obter o melhor resultado com o menor dispêndio. Nessa esteira, a edição do Decreto nº 9.507/2018, de 21 de setembro de 2018, publicado no DOU de 24/09/2018, que manteve a possibilidade de as unidades administrativas contratarem, de forma indireta, a prestação de diversas atividades, dentre as quais situa-se a que é objeto deste Documento, e a Portaria do Ministério da Economia nº 424, de 21 de agosto de 2019.

3.8 Cumpre destacar que se faz necessária a contratação para a execução indireta dos serviços em comento em face da inexistência de mão de obra para realização dos serviços nos quadros funcionais típicos na RFB/05.

3.9 Além disso, existe disposição legal autorizando a contratação dos serviços pretendidos art. 7º da IN Seges /MPDG nº 5/2017, visto constar o cargo de vigilante no rol de cargos do anexo da Lei federal 9.632/1998, que dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal.

3.10 Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de contratação com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

3.11 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.12 Por todo o exposto, verifica-se a necessidade de realizar o respectivo procedimento licitatório, para contratação dos serviços em questão garantindo à unidade gestora a prestação de serviços de qualidade, aliada ao critério de seleção da contratação que gere menor dispêndio orçamentário.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SRRF05/Divisão de Programação e Logística	Monica Sampaio Mota - Chefe Substituta da SRRF05/Dipol

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1 A realização de nova contratação surge como providência necessária e imprescindível, em observância ao princípio da continuidade da prestação de serviços e do interesse público, especialmente pela necessidade de zelo ao patrimônio público e aos bens custodiados pela Receita Federal do Brasil - RFB, além do fato de que o contrato atual não será prorrogado.

5.2 Os requisitos necessários ao atendimento da necessidade do edifício-sede da RFB/05 em Salvador e do edifício-sede da ALF/SDR e seu DMA são os seguintes:

5.2.1 Contratação de serviços de vigilância e segurança armada, com utilização de mão de obra pertencente à função de vigilante, Código Brasileiro de Ocupações – CBO do Ministério do Trabalho e Emprego nº 5173-30. Os vigilantes deverão estar profissionalmente qualificados, preenchendo todos os requisitos previstos no art. 16 da Lei 7.102/83, quais sejam:

1.
 - I. 1.1. ser brasileiro;
 - II. 1.2. ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
 - III. 1.3. ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau;
 - IV. 1.4. ter sido aprovado, em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei 7.102/83; ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;
 - V. 1.5. não ter antecedentes criminais registrados; e
 - VI. 1.6. estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

5.2.2 A empresa contratada deverá atender aos requisitos estabelecidos na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, sendo condições essenciais:

- I. 1. Certificado de segurança expedido pela Comissão de Vistoria da Superintendência da Polícia Federal no Estado da Bahia, nos termos da Portaria MJ/DPF nº 387/2006;
- II. 2. Autorização de funcionamento com validade na data da abertura da licitação, concedida pelo Ministério da Justiça, por intermédio do seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal conforme Lei nº 7102/83 e alterações, Decreto nº 89.056,/83 e alterações e Portaria MJ/DPF nº 387/2006 e alterações;
- III. 3. autorização para aquisição de armas e munições de Polícia Federal, ou comprovante de que possui armas devidamente registradas, conforme Portaria MJ nº 387/2006.

5.3 Os serviços de vigilância deverão atender o edifício-sede da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil/05RF - SRRF05, Escritório de Pesquisa e Investigação/05RF – Espei/05, Escritório de corregedoria/05RF – Escor/05, Delegacia da Receita Federal do Brasil em Salvador/Ba – DRF/SDR, Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento/Ba – DRJ/BA, Advocacia Geral da União - AGU/Ba e Depósito de Mercadorias Apreendidas – DMA da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Salvador/BA – ALF/SDR , localizados na cidade de Salvador/Ba, contemplando integralmente o objeto da licitação.

1. Em caso de mudança de sede das Unidades da RFB supracitadas a empresa contratada deverá executar os serviços nos novos endereços, desde que localizados no mesmo município.
2. No caso de mudança de município, os serviços poderão ser prestados por meio de negociação entre as partes.
3. Os serviços serão prestados de maneira ininterrupta, ou seja, de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e deverão ser adotadas as escalas de trabalho que já se encontram vigentes na contratação atual, quais sejam:

- a) 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante;

- b) 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;
- c) 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

5.4 A prestadora dos serviços deverá fornecer, a suas expensas, uniformes, equipamento de EPI e todos os insumos necessários à prestação dos serviços, tais como armas, munições, coletes balísticos, lanternas, etc.

5.5 Nos termos do art. 19 da Lei 7.102/83, além do uniforme, também é assegurado ao vigilante: porte de arma, quando em serviço, prisão especial por ato decorrente do serviço e seguro de vida em grupo, feito pela empresa empregadora.

5.6 A empresa contratada deverá manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato ou manter funcionário, de seus quadros, encarregado desta função.

5.7 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.8 Do local da prestação dos serviços

Tabela A – Local de Prestação dos Serviços

Unidade da Receita Federal do Brasil/05RF	Endereço
Ed. Sede da Receita Federal do Brasil: Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil/05RF (SRRF05), Escritório de Pesquisa e Investigação/05RF (ESPEI05), Escritório de Corregedoria/05RF (ESCOR05), Delegacia da Receita Federal do Brasil de Salvador/Ba (DRFSDR), Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento/Ba (DRJ/BA), Advocacia Geral da União (AGU/BA)	Av. Luís Viana Filho, 3329, Paralela, Salvador/BA
Depósito de Mercadorias Apreendidas da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Salvador/BA - (ALFSDR/DMA)	Avenida Engenheiro Oscar Pontes, s/n, Água de Meninos, Salvador/BA

5.8.1 Ocorrendo mudança de locais de execução durante a vigência do contrato, ficará a Contratada obrigada a executá-los nos novos endereços.

5.9 Da duração inicial do contrato e da possibilidade de prorrogação

5.9.1 O Contrato terá vigência a partir da sua assinatura e vigerá pelo período de 02 (dois) anos, sendo admitidas prorrogações sucessivas até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10 Vínculo dos empregados com a contratada

5.10.1 Todos os empregados da contratada utilizados diretamente na prestação dos serviços deverão ser pertencentes ao quadro de pessoal da empresa a ser contratada, que deverá selecionar e preparar rigorosamente seus empregados para prestar os serviços.

5.10.2 Os empregados ficarão sob a inteira e exclusiva responsabilidade da empresa contratada e serão por ela designados para a execução dos serviços, conforme a categoria profissional a que pertencem, conforme consta da Convenção Coletiva de Trabalho correspondente.

5.11 Quanto a escolha do Pagamento pelo Fato Gerador (PFG)

5.11.1 A presente contratação adotará como critério de pagamento o fato gerador, conforme previsão constante no artigo 18, inciso II, da IN SEGES/MP n. 05/2017.

5.11.2 Conforme justificado pela Seção de Contratos a adoção da modalidade de pagamento pelo fato gerador, é mais vantajosa para a Administração considerando o quantitativo de postos envolvidos, em razão da liberação dos valores de cada evento ficar restrita às ocorrências, e por ser a modalidade que gerará menor impacto na logística de controle e acompanhamento dos pagamentos mensais pela Seção de contratos (Sacon) e pela Seção de Orçamento e Finanças (Saofi). Ademais, pode ser considerada uma garantia mais robusta dos direitos trabalhistas e um procedimento menos burocrático e de maior economicidade para a Administração.

5.11.3 Vale ressaltar que, em atenção ao mencionado dispositivo, foi editado pela SEGES/MP o Caderno de Logística contendo orientações básicas para operacionalização do Pagamento pelo fato gerador, as quais deverão ser integralmente observadas pela Administração.

6. Levantamento de Mercado

6.1 A Lei nº 7.102/1983, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, disciplina que as atividades de segurança privada, entre as quais os serviços de vigilância patrimonial armada, são reguladas, autorizadas e fiscalizadas pelo Departamento de Polícia Federal, conforme se observa na Portaria 18.045/2023-DG/DPF.

6.2 Atualmente, existe ampla gama de empresas autorizadas, de acordo com os requisitos legais e normativos vigentes e, portanto, em condições de prestar os serviços de vigilância patrimonial à Administração Pública.

6.3 Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, bem como de outras Unidades Gestoras no âmbito da RFB, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

6.4 Para a contratação de serviços em tela, tanto as empresas como os tomadores de serviços, e em especial os órgãos públicos, efetivam a contratação de forma semelhante à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais, normativas e editalícias.

6.5 A definição das jornadas de trabalho com escala de 12x36 e 44 horas semanais é bastante corriqueira nas contratações desse tipo de serviço, atendendo adequadamente a necessidade da unidade, que é de vigilância ininterrupta. Esse tipo de jornada encontra previsão na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria e na Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, que alterou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

6.6 Tais exigências não limitam a participação na licitação, visto que se trata de uma das formas usuais de contratação dos serviços de vigilância, para as quais o mercado está preparado.

6.7 Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.

7. Descrição da solução como um todo

7.1 A solução que atende os interesses e necessidades da Administração é a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de vigilância e segurança armada e desarmada para a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil/05RF - SRRF05, Escritório de Pesquisa e Investigação /05RF – Espei/05, Escritório de corregedoria/05RF – Escor/05, Delegacia da Receita Federal do Brasil de Salvador /Ba – DRF/SDR, Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento/Ba – DRJ/BA, Advocacia Geral da União (AGU/BA) e Depósito de Mercadorias Apreendidas da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Salvador /BA – ALF/SDR/DMA localizados na cidade de Salvador/Ba, para a vigência inicial de 02 (dois) anos, prorrogáveis até o prazo máximo de 10 (dez) anos.

7.2 Quanto à forma de contratação, a opção escolhida é a contratação de prestação dos serviços pelos seguintes postos de trabalho e nas seguintes jornadas:

- 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) horas de trabalho x 36 (trinta e seis) horas de descanso;
- 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) horas de trabalho x 36 (trinta e seis) horas de descanso; e
 - 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta feira, em jornadas diárias de 8:48 h (oito horas e quarenta e oito minutos).

7.3 Foi estabelecido o quantitativo mínimo de postos, a fim de garantir o bom andamento das atividades nas unidades com o mínimo de dispêndio financeiro.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1 A definição das quantidades a serem contratadas foi obtida com base nos seguintes dados:

8.1.1 O número estimado de postos de serviço a serem contratados foi definido com base na atual contratação na demanda formalizada pela Chefe Substituta da SRRF05/Divisão de Programação e Logística, e na restrição orçamentária, considerando-se a estrutura das edificações, das atividade desenvolvidas, da localização das vias de acesso às unidades (para o público interno e externo), das áreas de risco e peculiaridades locais;

8.1.2 Considerando o disposto no Plano de vigilância contratado por esta SRRF05 tendo em vista as peculiaridades do edifício-sede da RFB/05. O referido Plano foi atualizado pelo Relatório de periculosidade elaborado em abril de 2023 pela empresa CEB Segurança que demonstrou a necessidade de ampliação dos postos anteriormente contratados para o entorno o Ed. Sede já que é circundado por vasta área de mata, com acesso de suspeitos/meliantes que poderiam vir acessar o estacionamento da RFB05, exercendo perigo para servidores, contribuintes e demais funcionários além do patrimônio público.;

8.2 Após analisar os dados foi definido que serão necessários um total de 28 postos assim distribuídos:

1 - No **edifício sede da RFB05** localizado na Av. Luiz Viana Filho, 3329, Paralela, Salvador/Ba:

- 05 postos de trabalho com jornada de 12x36 h – diurno armado – segunda a domingo;
- 04 postos de trabalho com jornada de 12x36 h – noturno armado – segunda a domingo;
 - 10 postos de trabalho com jornada de 44 h semanais - desarmado de segunda a sexta;
 - 01 posto de trabalho com jornada de 44 h semanais de segunda a sexta – VIGILANTE SUPERVISOR desarmado;
 - 01 posto de trabalho com jornada de 44 h semanais de segunda a sexta – VIGILANTE FISCAL desarmado;
 - 01 posto de trabalho com jornada de 12x36 h - diurno de segunda a domingo – VIGILANTE FISCAL desarmado;
 - 01 posto de trabalho com jornada de 12x36 h - noturno de segunda a domingo – VIGILANTE FISCAL desarmado;
 - 01 posto de trabalho com jornada de 12x36 h - noturno armado de segunda a domingo – VIGILANTE MOTORISTA (MOTO RONDA) armado.

2 - No **Depósito de Mercadorias Apreendidas da ALFSDR - DMA** - localizado na Avenida Engenheiro Oscar Pontes, s/n, Água de Meninos, em Salvador/Ba:

- 02 postos de trabalho com jornada de 12x36 h – diurno armado – segunda a domingo; e
- 02 postos de trabalho com jornada de 12x36 h – noturno armado – segunda a domingo.

8.3 As quantidades de serviços a serem contratados restringir-se-ão ao estritamente necessário para atender a demanda das unidades demandantes desta licitação e foi proposta pela Divisão de Programação e Logística, conforme Documento de Formalização da Demanda, anexo ao processo.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 7.064.255,81

9. Da Formação do Preço de Referência

9.1 Em razão da edição da Instrução Normativa SEGES nº 49, de 30 de junho de 2020, DOU de 01/07 /2020, que alterou a redação do art. 24 da IN nº 5/2017 e revogou diversos dispositivos da mesma IN, dos quais destacamos os seguintes a alínea "c" do item 7, o item 8 e a alínea "a" do item 11 do Anexo IX, o objeto da contratação em análise não mais está sujeito a limites de valores fixados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – Seges/MPDG.

9.2 A formação do preço de referência para a presente licitação foi definida com base na Planilha de Custos e Formação de Preços construída pela Administração, na forma da legislação trabalhista, contendo percentuais de provisões e margens de custos indiretos e de lucro adequada ao tipo de contrato, baseada em estatísticas e baseada na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) pertinente.

9.2.1 As planilhas com os valores constarão no corpo do processo e integrarão o Edital de convocação.

9.2.2 Os sindicatos indicados nas planilhas de custo não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas pela licitante/contratante.

9.3 Os preços estimados dos uniformes e equipamentos foram tomados consultas no Painel de Preços do Governo Federal, adotando-se a mediana obtida para cada item de insumo. Para os itens cujos valores não foi possível obter no Painel de Preços, foi realizada pesquisa em sítios eletrônicos de venda na internet, em proposta recebida de empresa do mercado local e em resultados de licitações realizadas por outros Órgãos Federais, e para essas pesquisas foram adotados os preços médios obtidos para cada item de insumo.

9.3.1 As quantidades são apenas estimadas, levando em conta as quantidades fornecidas nos contratos vigentes.

9.4 O valor estimado **mensal** da contratação, obtido pelo processo acima descrito, a ser disponibilizado junto com o edital de licitação, será de **R\$ 294.343,99 (duzentos e noventa e quatro mil trezentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos)**.

9.5 O valor estimado **global para 24** (vinte e quatro) meses **de contrato inicial** é de **R\$ 7.064.255,81 (sete milhões, sessenta e quatro mil duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos)**.

9.6 Resumo da planilha de custos e formação de preços preenchida pela Administração constante dos autos do processo.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	TIPO DE POSTO / ESCALA DE TRABALHO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR MENSAL TOTAL (R\$)
Edifício sede da RFB /05 em Salvador/BA -	Diurno armado – 12x36 – Seg a Dom – 06h às 18h	05	59.881,65
	Noturno armado – 12x36 – Seg a Dom – 18h às 06h	04	57.716,44
	44 horas semanais – desarmado – Seg a Sex	10	60.381,20
	44 horas semanais - desarmado – Seg a Sex – Vigilante Supervisor	01	7.762,35
	44 horas semanais - desarmado – Seg a Sex – Vigilante Fiscal	01	7.245,07

SRRF05, ESCOR/05, ESPEI05, DRF/SDR, DRJ/BA, AGU/BA	Diurno Desarmado – 12x36 - Seg a Dom – 06h as 18h Vigilante Fiscal	01	14.553,81
	Noturno Desarmado – 12x36 – Seg a Dom – 18h as 06h – Vigilante Fiscal	01	16.792,53
	Noturno Armado – 12x36 – Seg a Dom – 18h as 06h – Vigilante Motorista (moto-ronda)	01	17.200,06
ALF/SDR - Depósito de Mercadorias Apreendidas - DMA	Diurno armado – 12x36 - Seg a Dom – 06h as 18h	02	23.952,66
	Noturno armado – 12x36 – Seg a Dom – 18h as 06h	02	28.858,22
TOTAL DE POSTOS		28	
VALOR MENSAL TOTAL DO CONTRATO			294.343,99
VALOR TOTAL DO CONTRATO PARA 24 (VINTE E QUATRO) MESES			7.064.255,81

9.6 Para a composição do custeio, a equipe de planejamento seguiu o regramento vigente, especialmente a IN Seges/MPDG nº 5/2017 e a Convenção Coletiva de Trabalho que abarca a categoria profissional, decretos municipais pertinentes e a IN Seges/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 para a pesquisa de preços de insumos, que balisa o custeio de materiais e equipamentos. Assim, considerou-se que os preços estimados da planilha de custos e formação de preços da Administração são compatíveis com os preços praticados no mercado.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1 A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto na alínea b do inciso V do art. 40 e art. 47, §1º, ambos da Lei nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala.

10.2 A contratação dos serviços em um único item, sem parcelamento do seu objeto, é a solução que melhor atende aos interesses e necessidades da Administração pelos motivos que seguem:

- 1 - Uma disputa individualizada por posto teria grande probabilidade de insucesso, uma vez que não se configura atrativo para os licitantes envidar esforços para um único posto de trabalho.
- 2 - Existe vantagem para a Administração na contratação pelo preço global, pois uma única empresa, vencendo a totalidade dos postos, terá condições de oferecer um melhor preço, pois vai possuir um contrato com um maior número de postos de serviço, com maior lucratividade na totalidade do serviço.
- 3 - O parcelamento implicaria em maiores gastos com despesas administrativas e operacionais.
- 4 - Uma única licitação, contratação e acompanhamento da execução contratual economiza mão de obra da Administração, que é escassa e onerosa, devido à insuficiência de servidores na área administrativa.
- 5 - Não haverá prejuízo para as potenciais licitantes, pois o volume de negócios será atraente para que muitas empresas do mercado possam participar da licitação.

10.3 Não haverá necessidade de gerir mais de um contrato, havendo economia:

- a) Nos procedimentos da fiscalização de contratos, pois os controles serão exercidos somente sobre uma empresa, agilizando o contato entre os prepostos da Administração e os da empresa;
- b) De recursos logísticos e financeiros, pois não serão duplicadas as publicações dos eventuais resultados de julgamento da licitação, dos extratos de contrato e termos de aditamento; e

c) De recursos humanos, visto que tanto a equipe que processará a licitação, como a assessoria jurídica e a equipe de fiscalização, concentrarão suas ações em um único procedimento de contratação. Uma vez realizado tal procedimento, as equipes estarão liberadas para redirecionar seus esforços à realização de outras atividades.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1 No caso em tela não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes, ou seja, os serviços em comento serão contratados de forma independente.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 O serviço continuado de vigilância está previsto no PGC/PAC - Plano Anual de Contratações, documento que consolida a previsão de compras e de contratações do órgão.

12.3 A contratação pretendida tem consonância com o planejamento estratégico da Superintendência da receita Federal do Brasil da 5º Região Fiscal (SRRF05), uma vez que consta na sua programação orçamentária e financeira anual.

13. Justificativa da natureza continuada

13.1 Os serviços de vigilância enquadram-se como serviços de natureza continuada, pois, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas da RFB, de modo que sua interrupção pode comprometer a segurança dos locais definidos para alocação de vigilância armada, quer seja pelo armazenamento de mercadorias, quer seja pela integridade do patrimônio público.

13.2 A interrupção dos serviços nos locais pretendidos pode comprometer a segurança, a integridade do patrimônio público, a qualidade dos serviços, a imagem da instituição, entre tantos outros aspectos tangíveis e intangíveis.

14. Da adoção do prazo inicial de 24 meses

14.1 Os serviços serão contratados por meio da celebração de instrumento específico escrito de contrato que vigerá por 24 (vinte e quatro) meses, admitidas prorrogações por sucessivos períodos, limitada a vigência ao prazo máximo de 10 (dez) anos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme disposto no inciso I do artigo 106 da Lei nº 14.133/21.

14.2 Em sendo comprovado que a prorrogação do prazo de vigência contratual é vantajosa para a Administração, será ela formalizada por meio de instrumento de aditamento contratual.

14.3 Entende-se que a fixação do prazo de vigência originário do contrato em 24 (vinte e quatro) meses traria benefícios para a Administração, inclusive projetando para o caso concreto, pois:

- 1) propicia vantagem econômica na medida em que as licitantes se dispõem a reduzir o preço quando o prazo do contrato é superior a 12 meses;
- 2) permite que as licitantes adquiram materiais/uniformes/equipamentos por um preço mais vantajoso, em razão do aumento do poder de barganha devido ao prazo maior do contrato;
- 3) permite que as licitantes disponham de maior prazo para amortizarem seus investimentos iniciais, sentindo, com isso, mais atraídas pela disputa;

4) reduz procedimentos de prorrogação do contrato, o que economiza mão de obra tanto dos servidores que atuam na matéria, como da Assessoria Jurídica, todos já sobreacarregados de tarefas, em razão da histórica insuficiência de recursos humanos. Com a inflação controlada não há prejuízos em suprimir dois procedimentos de prorrogação;

5) permite uma melhor seleção dos empregados por parte da contratada, pois há a perspectiva de maior duração do contrato, o que pode se tornar um atrativo; e

6) os empregados da contratada ficarão com conhecimento de diversos procedimentos e de áreas restritas da Secretaria da Receita Federal, portanto, desta forma, não é recomendada uma alta rotatividade de empresas na prestação dos serviços. Assim, considera-se justificado o estabelecimento de 24 (vinte e quatro) meses para o prazo inicial do contrato.

15. Justificativa da vedação a Consórcios

15.1 A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços terceirizados por meio de pregão, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

15.2 É recomendável a autorização para a participação de empresas reunidas em consórcio quando essa medida resultar na ampliação da competição, o que geralmente ocorre quando o objeto a ser licitado apresenta elevado valor ou alta complexidade valor, como, por exemplo, a construção de uma usina hidroelétrica, em que, se não for permitida a participação de consórcios, restringir-se-ia a competição, na medida que, por hipótese, somente uma ou duas empresas individualmente consideradas teriam condições de executar a obra. Não é o que ocorre com o caso concreto para o objeto que se pretende contratar. Ao contrário, a permissão para a constituição de empresas reunidas em consórcio, para o caso concreto em análise, poderia restringir a competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/carteis que poderiam manipular os preços nas licitações.

15.3 Conforme Acórdão TCU nº 1.316/2010 – Primeira Câmara, item 1.5.1.1, deve-se abster de vedar, sem justificativa razoável, a participação de empresas em consórcio, de modo a restringir a competitividade do certame. Porém, lendo-se integralmente o Acórdão (Relatório do Ministro Relator e Voto do Ministro Relator), constata-se que o caso concreto analisado naquele julgado se revestia de vulto e complexidade, conforme itens 27 e 28 do Relatório, abaixo transcritos:

"27. Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

28. No entanto, se as circunstâncias concretas indicarem que o objeto apresenta vulto ou complexidade que tornem restrito o universo de possíveis licitantes, fica o Administrador obrigado a prever a participação de consórcios no certame com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa. Neste sentido ainda os Acórdãos TCU 1.094/2004 – Plenário e 22/2003 – Plenário".

15.4 Assim, em face do acima exposto, conclui-se que a vedação de participação de empresas constituídas em consórcio para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

16. Justificativa da vedação a Cooperativas

16.1 O objeto da presente licitação encontra-se elencado na Cláusula Primeira do Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público e a União (processo 01082-2002-020-10-00-0), em 06/06 /2003, homologado judicialmente na 20ª Vara do Trabalho, no Distrito Federal, cuja cópia encontra-se disponível nesta repartição. O Termo acima referido, bem como o Acórdão do Tribunal de Contas da União – TCU nº 1.815/2003 – Plenário, publicado na Seção 1 do DOU, edição de 09/12/2003, ratificado pelo Acórdão TCU nº 724/2006 – Plenário, vedam a

contratação de trabalhador, pela União, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demanda execução em estado de subordinação em relação ao prestador dos serviços, tal como no serviço objeto da presente licitação.

16.2 A vedação de participação de sociedades cooperativas em licitações, cujos objetos se enquadrem nos serviços elencados na Cláusula Primeira do Termo supra referido, foi confirmada no âmbito do Ministério da Fazenda pelo Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN nº 810/2011.

16.3 A vedação de participação de sociedades cooperativas em licitações também foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, na Suspensão de Segurança nº 1.352 – RS (2004/0063555-1), publicada no Diário da Justiça de 08/06/2004, Seção 1, página 86, onde o Presidente do STJ defere o pedido de suspensão de liminar que mantinha determinada cooperativa em certame licitatório, sendo que a Decisão menciona o Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público e a União e o Acórdão do Tribunal de Contas da União – TCU nº 1.815 /2003 – Plenário, relatando que o TCU, no Acórdão antes referido, “já se pronunciou quanto à necessidade de todas as entidades da Administração Federal observarem a referida conciliação judicial”. Essa decisão foi confirmada por unanimidade no Agravo Regimental na Suspensão de Segurança nº 1.352, onde do voto do Ministro Relator reproduzimos o seguinte trecho: “Desta forma, ao firmar compromisso de não contratar mão de obra através de cooperativas, o Advogado-Geral da União externou orientação a ser observada por toda a administração pública federal”.

16.4 A IN SEGES/MP nº 5/2017 que dispõe sobre regras e diretrizes para contratação de serviços, continuados ou não, no âmbito do Governo Federal, em seu art. 10, inciso I, em reforço ao todo acima exposto, dispõe:

Art. 10 A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar: I – a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados.

17. Da não adoção do Decreto nº 9.450/2018 e

17.1 Conforme diretriz de legislação federal (Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018) deve-se incluir a possibilidade de contratação de egressos do sistema prisional a postos de trabalho no setor público, como terceirizados de empresas prestadoras de serviço. No entanto, há exceções verificadas em jurisprudências [1] dos tribunais de justiça.

17.2 Considerando as rotinas de trabalho desenvolvidas pela Receita Federal do Brasil e do porte da contratação que se pretende efetivar, não se vislumbra a hipótese de utilização de mão de obra de egressos do sistema prisional prevista no Decreto nº 9.450/2018. Conforme o previsto no § 4º do art. 5º desse Decreto, registra-se as seguintes justificativas para a não aplicação do mencionado diploma:

- Os serviços serão prestados em locais considerados de alto risco para a segurança de informações, documentos e bens aos quais os terceirizados teriam acesso em razão das suas atividades de rotina, ao transporte de cargas (quando em atividades relacionadas aos Depósitos de Mercadorias Apreendidas), podendo colocar em risco tanto o sigilo fiscal de tais documentos como o necessário ao sucesso das operações de vigilância e repressão, além do risco ao patrimônio que se quer preservar com a contratação dos serviços em comento.
- As disposições internas dos recintos, as rotinas dos servidores e os detalhes dos locais de guarda dos bens de patrimônio e itens apreendidos devem ser mantidos sob sigilo.
- Os colaboradores trabalhariam próximos ao público em geral, incluídas todas as faixas etárias, que frequenta as dependências destas unidades, o que pode representar risco às pessoas e, por conseguinte, à imagem da instituição;
- A Lei nº 7.102, de 1983, art. 16, VI, estabelece como requisito para o exercício da profissão de vigilante não ter antecedentes criminais registrados.

17.3 Do exposto se depreende que, em face das rotinas de trabalho desenvolvidas pela Receita Federal do Brasil e do porte da contratação que se pretende efetivar, não se vislumbra a hipótese de utilização de mão de obra de egressos do sistema prisional na presente contratação, pelo que a Administração deixa de aplicar o disposto no art. 5º do Decreto 9.450/2018, fazendo uso da exceção expressa no § 4º do mesmo artigo.

[1] <https://www.tst.jus.br/-/tst-define-regras-sobre-exigencia-de-antecedentes-criminais-em-julgamento-de-recurso-repetitivo#:~:text=A%20exig%C3%A7%C3%A9a%20%C3%A9%20considerada%20leg%C3%ADtimas,sigilosas%20e%20transporte%20de%20carga.>

https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3906:solicitar-certidao-de-antecedentes-criminais-a-servente-nao-configura-ato-discriminatorio&catid=152&Itemid=887

18. Da qualificação técnico-operacional

18.1 Além do disposto na Lei nº 14.133/2021, os requisitos de habilitação devem ser definidos com base Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

18.2 Em seu anexo V, a IN assim orienta os órgãos licitantes:

2.8 Critérios de seleção do fornecedor:

a) *Definir os critérios de habilitação indicados para a contratação, atentando para:*

a.1. *analisar e identificar os critérios de qualificação econômico-financeiras a serem exigidos, considerando a prestação dos serviços e os riscos da contratação;*

a.2. *analisar e identificar os critérios de qualificação técnica a serem exigidos, considerando a prestação dos serviços e os riscos da contratação.*

18.3 Os riscos presentes na contratação em tela são de grau elevado, em função do vulto da contratação, da essencialidade do serviço a ser prestado e do fato de que haverá mão-de-obra com dedicação exclusiva. Assim, deve a Administração cercar-se de cautelas na seleção do fornecedor capazes de garantir que a futura contratada tenha condições econômicas e técnicas de executar bem o contrato, com o cumprimento de todas as suas obrigações, notadamente as técnicas, fiscais e trabalhistas. Os instrumentos para essa cautela são as exigências de habilitação previstas na legislação.

Dos atestados de qualificação técnico-operacional

18.4 A Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017 trata do tema da seguinte forma:

10.6. *Na contratação de serviço continuado, para efeito de qualificação técnico-operacional, a Administração poderá exigir do licitante:*

[...]

b) *comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados;*

c) *no caso de contratação de serviços por postos de trabalho:*

[...]

c.2. *quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.*

[...]

10.7. *No caso de contratação de serviços por postos de trabalho (alínea "c" do subitem 10.6), será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos.*

18.5 A respeito do prazo de experiência no gerenciamento de serviços de terceirização, convém trazer trecho do Acórdão TCU nº 7164/2020 - Segunda Câmara, que trata sobre o tema:

10. Contudo, a adoção indiscriminada da exigência de comprovação de experiência por prazo não inferior a três anos, mesmo para contratos que preveem lapso inicial inferior, levou este Tribunal a rever seu posicionamento, para exigir que, nesses casos, a exigência deve estar respaldada por justificativa técnica fundamentada, conforme se observa em trecho do voto proferido pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, que resultou no AC TCU 2.870/2018 Plenário, citado pelo representante na inicial, após discorrer sobre o caráter restritivo a exigência: Por se tratar de exigência de qualificação com potencial de restringir o caráter competitivo do certame e o desenvolvimento do setor em que se insere o objeto da contratação, a experiência anterior em lapso temporal superior ao prazo inicial do contrato deve ser objeto de adequada fundamentação, baseada em estudos prévios a licitação e na experiência pretérita do Órgão contratante, que indiquem ser tal lapso indispensável para assegurar a prestação do serviço em conformidade com as necessidades específicas do órgão, por força da sua essencialidade, quantitativo, risco, complexidade ou qualquer outra particularidade. Convém, também, que o Órgão contratante sopesse os reflexos da restrição no desenvolvimento do setor do serviço pretendido.

18.6 Também consta determinação semelhante no Acórdão 14.951/2018-1ª Câmara, também da relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, nos seguintes termos:

'Para fins de qualificação técnico-operacional, pode-se exigir comprovação de experiência mínima na execução de serviços continuados semelhantes ao objeto da contratação em lapso temporal superior ao prazo inicial do contrato, desde que as circunstâncias específicas da prestação do serviço assim o exijam, o que deve ser objeto de adequada fundamentação, baseada na experiência pretérita do órgão contratante e em estudos prévios à licitação'

Dos requisitos a serem indicados no edital

18.7 Conforme justificativas expressas acima, a Administração busca exigir os requisitos mínimos e indispensáveis indicados na legislação de regência que confirmam qualidade na contratação sem restringir a competitividade.

18.8 Como a minuta do Termo de Referência da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União (Atualização: dezembro/2023) deixa lacuna para que cada órgão indique o prazo (subitem 8.31.1), esta Administração entende necessário e suficiente para esta contratação estabelecer o prazo de 24 (vinte e quatro) meses como comprovação de experiência mínima, que coincide com o prazo inicial do escopo desta contratação.

18.9 A exigência de qualificação técnica a licitante, que encontra respaldo no art. 67 da Lei 14.1338/21, é imprescindível e pertinente para a segurança da contratação, pois não é plausível, lógico e razoável a permissão no edital de licitação e/ou Termo de Referência de participação de empresas que não apresentem o mínimo de experiência na execução dos serviços. Os documentos exigidos comprovam que a licitante atende as normas legais e regulamentares especificamente relacionadas ao objeto em questão. Entende-se dessa forma que a exigência de qualificação técnico operacional na proporção como estabelecida não restringe o caráter competitivo da licitação, mas sim atende os princípios administrativos.

19. Da qualificação econômico-financeira

19.1 A exigência de habilitação relacionada a qualificação econômica, conforme Acórdão TCU 296/2008 -Plenário - Voto do Ministro Relator, *in litteris*:

"...Visa a assegurar que a empresa a ser contratada ao fim do procedimento licitatório disponha de recursos suficientes para a satisfatória execução do objeto contratado, trazendo, por consequência, maior segurança à Administração".

19.2 A exigência de qualificação econômica financeira da licitante é imprescindível e pertinente para a segurança da contratação, pois não é plausível, lógico e razoável a permissão no edital de licitação e/ou Termo de Referência de participação de empresas que não disponham de recursos mínimos suficientes para garantir a execução do objeto a ser contratado ou que possa comprometer a continuidade da prestação do serviços.

19.3 Ademais a exigência está em consonância com inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e art. 69 da Lei 14.133/21 e esta Administração entende que não restringe o caráter competitivo da licitação.

20. Benefícios a serem alcançados com a contratação

20.1 Assegurar a integridade física dos servidores, colaboradores, contribuintes e visitantes enquanto no interior dos imóveis guarnecidos;

20.2 Resguardar os prédios, instalações, documentações que tramitam nas unidades e a integridade dos bens móveis e imóveis, garantindo a preservação do patrimônio público e evitando sua depredação, violação ou furto.

20.3 Espera-se que sejam atendidas de forma eficaz as tarefas descritas no CBO do cargo, incluindo as exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia e segurança que são indispensáveis para uma boa prestação de serviços.

20.4 A prestação dos serviços de vigilância armada e desarmada são importantes para o desenvolvimento das rotinas operacionais das unidades da Receita Federal do Brasil, essenciais para que os servidores possam desempenhar suas atividades regimentais da melhor maneira possível.

20.5 Destaque-se que inexistem quadros funcionais típicos na SRR05 e suas unidades vinculadas para a execução dos serviços em análise, bem como não há disposição de equipamentos apropriados para a realização dos serviços, o que impede o aproveitamento de recursos humanos e materiais existentes.

21. Providências a serem Adotadas

21.1 Não há necessidade de adequações estruturais, pois os serviços já são prestados em todas as unidades em condições semelhantes.

21.2 Ao final da licitação, os fiscais do(s) contrato(s) serão comunicados a respeito de todos os requisitos da contratação, de forma a estarem aptos para fiscalizar o(s) contrato(s)

22. Possíveis Impactos Ambientais

22.1 A Contratada deverá adotar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e demais legislações em vigor, baseando-se na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental.

22.2 E ainda deverá a contratada:

22.2.1 A contratada deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

22.2.2 A contratada deverá utilizar pilhas recarregáveis para uso em lanternas em rondas realizadas no período noturno, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição.

22.2.3 A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

22.2.4 A contratada deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos vigilantes para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

22.2.5 A contratada deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas de prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

22.2.6 É obrigação da contratada destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação dos serviços.

22.2.7 A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços.

23. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

23.1. Justificativa da Viabilidade

23.1 Com base no exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, a Equipe de Planejamento designada pela Portaria SRRF05 n.º 278, de 29/05/2024, publicada no Boletim de Serviço da RFB nº 104, de 03/06/2024, conclui-se que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração

24. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Encaminhe-se ao Chefe da SRRF05/Dipol para aprovação.

IOLANTA BALISA DE ALMEIDA SANTIAGO

Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

ELAINE PASSOS DA SILVA FAGUNDES

Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

DANIELLE CARDOSO BARRETO

Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

MARIA FERNANDA VASQUES LESSA

Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

Contrato 6/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2024	170078-SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 5A.RF/BA	IOLANTA BALISA DE ALMEIDA SANTIAGO	29/10/2024 17:10 (v 2.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		10507.720.172 /2024-31

1. Cláusula primeira - do objeto



MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil/05RF

(Processo Administrativo nº 10507.720.172/2024-31)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/...., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DC (A) E
.....

A União, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 5ª Região Fiscal – SRRF /05RF, com sede na Av. Luís Viana Filho (Paralela), 3329, - Salvador-Ba, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460 /0090-17, com sede no(a) , na cidade de /Estado, inscrito (a) no CNPJ sob o nº , neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº , de de de 20..., publicada no DOU de de de , portador da Matrícula Funcional nº , doravante denominado CONTRATANTE , e o(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na , em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em

vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de vigilância e segurança armada e desarmada, com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados nos locais onde se encontram a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil/05RF - SRRF05, Escritório de Pesquisa e Investigação /05RF – Espei/05, Escritório de corregedoria/05RF – Escor/05, Delegacia da Receita Federal do Brasil em Salvador /Ba – DRF/SDR, Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento/Ba – DRJ/BA, Advocacia Geral da União - AGU/BA e o Depósito de Mercadorias Apreendidas da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Salvador/BA – DMA (ALF/SDR) localizados na cidade de Salvador/Ba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	TIPO DE POSTO /ESCALA DE TRABALHO	QTD DE POSTOS	VALOR MENSAL
1	Ed. Sede da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil/05RF, Escritório de Pesquisa e Investigação/05RF, Escritório de corregedoria/05RF, Delegacia da Receita Federal do Brasil em Salvador /Ba, Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento/Ba, Advocacia Geral da União/BA	Diurno armado – 12x36 – Seg a Dom – 06h às 18h	05	
		Noturno armado – 12x36 – Seg a Dom – 18h às 06h	04	
		44 horas semanais desarmado – Seg a Sex	10	
		44 horas semanais desarmado – Seg a Sex – VIGILANTE SUPERVISOR	01	
		44 horas semanais desarmado – Seg a Sex – VIGILANTE FISCAL	01	
		Diurno Desarmado – 12x36 - Seg a Dom – 06h as 18h – VIGILANTE FISCAL	01	
		Noturno Desarmado – 12x36 – Seg a Dom – 18h as 06h – VIGILANTE FISCAL	01	
		Noturno Armado – 12x36 – Seg a Dom – 18h as 06h – VIGILANTE MOTORISTA (MOTORONDA)	01	
	ALF/SDR - Depósito de Mercadorias Apreendidas - DMA	Diurno armado – 12x36 – Seg a Dom – 06h às 18h	02	
		Noturno Armado – 12x36 – Seg a Dom – 18h às 06h	02	

VALOR MENSAL TOTAL	
VALOR TOTAL PARA 24 MESES	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), que constitua fator impeditivo para a prorrogação contratual.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital.

4. Cláusula quarta - subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (....), perfazendo o valor total de R\$ (....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. Cláusula sexta - pagamento

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7. Cláusula sétima - repactuação dos preços contratados

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. A repactuação dos salários e auxílios alimentação terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação) e não o instrumento paradigma.

7.3.1 Os índices aplicados serão aqueles dados na CCT do licitante para aumento do salário e do auxílio alimentação e esses índices serão aplicados sobre o salário e o auxílio alimentação constante na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação.

7.3.2 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.4.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.8. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.9. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.9.1. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.10. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajuste IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajuste

7.11. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.12. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.13. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.15. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.16. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.17. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.18. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.19. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.20. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20.1 Na hipótese de ter sido celebrado novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, e o contratado não puder proceder aos cálculos devidos, esse deverá informar à Administração antes da assinatura do termo de prorrogação, sob pena de preclusão.

7.21. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.22. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 2 (dois) meses, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

7.23. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.24. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.25. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.26. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.27. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.28. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

7.29 Caberá ao contratado, dentre outros documentos necessários à repactuação, apresentar documentação atualizada comprovando o Fator Previdenciário de Prevenção (FAP).

7.29.1 A Administração repactuará o FAP somente para reduzi-lo, com efeitos retroativos, não se admitindo majoração deste item, em conformidade com o PARECER Nº 46/2016/DECOR/CGU/AGU e o PARECER Nº 150/2010/DECOR/ CGU/AGU.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcelaicontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

- 8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- 8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- 8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- 8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- 8.11.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1(um) mês, admitida prorrogação justificada, por igual período.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

- 9.2.2 O preposto da empresa a ser contratada deverá, obrigatoriamente, inspecionar os Postos, no mínimo, 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos (diurno 07 h/15 h e noturno 15 h/23 h) alternados, registrando presença e alterações/orientações porventura observadas em livro específico a ser mantido na sala da Supervisão.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10.1 Responsabilizar-se pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.32. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.32.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 9.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.38. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

9.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.41.1 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal.

9.41.2 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.42 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.42.1. Nesse sentido providenciar a assinatura do Termo de Confidencialidade por todos os terceirizados como condição de prestação de serviços no âmbito da RFB, nos termos do Anexo II da Portaria RFB nº 405, de 25 de março de 2024.

9.43 Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração;

9.44 A Contratada deverá apresentar certidão de antecedentes criminais dos empregados alocados na prestação dos serviços, não sendo permitido que os vigilantes possuam antecedentes criminais registrados;

9.45 A Contratada deverá comprovar a formação técnica específica dos vigilantes alocados nos postos, através de Certificado do Curso de Formação de Vigilantes, expedido por Instituição habilitada e reconhecida;

9.45.1 Caso a formação do vigilante tenha ocorrido há mais de 02 anos, a Contratada deverá comprovar o treinamento regular, devendo apresentar também Certificado do Curso de Reciclagem válido.

9.46 Apresentar as declarações firmadas pelos terceirizados indicados aos postos de serviços contratados, em conformidade com o artigo 5º, inciso II, da Portaria ME nº 1.144, de 3 de fevereiro de 2021, atestando ausência de relação familiar ou de parentesco que importe a prática de nepotismo, nos termos do disposto no inciso II do artigo 2º daquele normativo;

9.47 Manter, durante a vigência deste contrato sede, filial ou escritório de representação na cidade de Salvador/BA ou na sua Região Metropolitana ou providenciar sua instalação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, com finalidade de facilitar a fiscalização e o acompanhamento do contrato por parte da Administração, bem como, operacionalizar o recrutamento e seleção da mão de obra envolvida nos serviços, além de acompanhamento regular e constante do cumprimento das rotinas de serviços e de facilitar o cumprimento das obrigações trabalhistas e social;

9.48 A Contratada deverá contratar apólice de seguro de vida em grupo, conforme prevê a Lei nº 14967, de 9 de setembro de 2024, devendo apresentar cópia da apólice para a Administração.

9.49. Apresentar anualmente a renovação de autorização para funcionamento, em nome da empresa, emitida pelo Departamento da Polícia Federal, bem como todos os atestados, certidões e declarações de renovação de funcionamento e exercício da atividade;

9.50 Prever o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente e de acordo com o estabelecido nos Acordos Coletivos, Convenções ou Dissídios das Categorias Profissionais;

9.51. Treinar seus funcionários a serem alocados na prestação dos serviços, bem como quando da substituição dos mesmos, quanto às regras de conduta da RFB, estabelecidas na Portaria SRRF/05 nº 279/2008 e orientações expedidas, por escrito, pela DIPOL/SRRF/05, (documentos a disposição para conhecimento dos interessados), além de suas alterações. A não observância desse dispositivo implicará inexecução contratual;

9.52. Apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão de obra nos Postos.

9.52.1. Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos

9.52.2. Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.

9.52.3. Fornecer colete à prova de balas para os vigilantes que trabalhem portando arma de fogo, para proteção do tronco contra riscos de origem mecânica, nos termos da Portaria SIT/DSST nº 191 da 04/12 /2006

9.52.4. Fornecer coldre axilar para condução do armamento pelos vigilantes que fizerem uso de terno;

9.53. Instruir aos seus empregados de que a arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

9.54. Manter em perfeito funcionamento todos os equipamentos, efetuando manutenção periódica e/ou substituindo de imediato aqueles que sofrerem danos;

9.55. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração, não sendo permitido aos funcionários da Contratada retirar-se dos prédios ou instalações da Contratante portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Fiscalização do Contrato;

9.56. Utilizar, na execução dos serviços, estação de rádio devidamente regularizada pelo Ministério das comunicações, mantendo a Contratante informada sobre a frequência autorizada, a capacidade instalada e o tipo de equipamento em uso;

9.57. Responsabiliza-se pelo transporte de seu pessoal em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

9.58. Comprovar autorização para a utilização de equipamentos de radiocomunicações móveis, fixos ou portáteis, conforme norma nº 13/97 da Agência Nacional de Telecomunicação – ANATEL;

9.59 Providenciar que seus supervisores inspecionem, obrigatoriamente, os Postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos (diurno 07h/15h e noturno 15h/23h) alternados;

9.60. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que o funcionário que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da Contratante;

9.61. Orientar visitantes, servidores e usuários do estacionamento de serviço (carga e descarga). Abrir e fechar os portões quando do carregamento e descarregamento de veículos;

9.62. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;

9.63. Comprovar que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos vigilantes de cada posto de serviço tenham conhecimento de técnicas de combate a incêndio através de curso de prevenção de incêndios;

9.63.1. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

9.64. Responsabilizar-se quando ocorrer desaparecimento de material, bens ou valores, por omissão ou negligência da contratada, devendo, no mínimo, arcar com o ônus da reposição do item;

9.65. Estar ciente de que a fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da contratada;

9.66. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

9.67. Adotar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, em atendimento a instrução Normativa SLTI /MPOG nº 01/2010:

1. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de redução de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

2. Prever e executar a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis utilizadas por seus empregados nas dependências da Administração, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

3. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4. Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências da Administração;

9.68. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços;

9.69. Atender prontamente as exigências da Administração inerentes ao objeto do contrato;

9.70 Obrigações da contratada – referente ao vigilante supervisor:

9.70.1 Propor, sempre que necessário, em conjunto com a contratante e aprovação da mesma, alterações no plano de segurança de vigilância, de forma a buscar melhorias contínuas nas regras de funcionamento dos serviços de segurança;

9.70.2 . Coordenação geral das atividades de vigilância;

9.70.3 Operacionalizar a prestação dos serviços de vigilância e segurança, otimizando a referida prestação atendendo as necessidades do Edifício sede da RFB/05 e do DMA (ALF/SDR);

9.70.4. Designar atribuições aos vigilantes fiscais e cobrar resultados;

9.70.5. Dar suporte para desenvolvimento e divulgação de Normas e Procedimentos de acordo com experiência adquirida durante a realização dos serviços;

9.70.6. Propor, ao longo do contrato, para a Contratante, adequações e adaptações visando a melhoria contínua dos serviços;

9.70.7. Acompanhar a execução do contrato;

9.70.8. Dar suporte administrativo nas questões referentes ao contrato;

9.70.9. Coordenar a segurança durante eventos, projetando sistemas de apoio e remanejando pessoal quando necessário;

9.70.10. Prover, em conjunto a contratante e aprovação da mesma, o planejamento, implementação e coordenação dos aspectos táticos, técnicos e operacionais das equipes de vigilância;

9.70.11. Olhar o livro de registro das ocorrências, e fazer relatório resumido diariamente, encaminhando o mesmo a Fiscalização de contratos por e-mail via Sistema de Logística da SRRF05;

9.70.12. Fiscalizar no local a realização dos serviços de vigilância e segurança;

9.70.13. Fazer o acompanhamento no local em caso de ocorrência grave;

9.70.14. Cumprir e fazer cumprir os demais procedimentos de segurança estabelecidos pela contratante

9.71 Obrigações da contratada – referente ao vigilante fiscal:

9.71.1. Liderar e fiscalizar a equipe de vigilantes;

9.71.2. Fiscalizar a execução do plano de segurança pelos vigilantes;

9.71.3. Certificar-se que os vigilantes estão devidamente posicionados em seus postos, cumprindo suas obrigações.

9.71.4. Receber dos vigilantes as informações em caso de anormalidade ou suspeita;

9.71.5. Após ação do vigilante fazer o primeiro contato com o problema buscando resolvê-lo;

9.71.6. Responsabilizar-se pelos registros diários no livro de ocorrência;

9.71.7. Enviar relatórios, por escrito, de qualquer irregularidade para a Fiscalização de Contratos;

9.71.8. Inspecionar e coordenar os diversos postos de vigilante;

9.71.9. Auxiliar a Contratante e a Contratada em reuniões, treinamento, campanhas, etc;

9.71.10. Cumprir e fazer cumprir os demais procedimentos de segurança estabelecidos pela Contratada;

9.72 Da vigilância Motorizada

9.72.1. A contratada deverá implantar e manter o posto de vigilância motorizada armada, com coletes de proteção balística e vigilantes devidamente habilitados para a condução de motocicleta através da Carteira Nacional de Habilitação, 24 horas em escala de 12h diurna e 12h noturna, inclusive sábados, domingos e feriados, em regime de plantão 12x36 através de rondas motorizadas, para garantir a segurança da área externa do prédio da Superintendência da Receita Federal do Brasil;

9.72.2. A contratada deverá confiar o serviço de vigilância motorizada, somente a profissionais que detenham treinamentos e habilidades para cuidar da sua própria integridade física, durante o exercício de suas atividades;

9.72.3. A contratada deverá fornecer uma motocicleta de, no mínimo, 150 cilindradas, com no máximo 02 (dois) anos de uso a contar da data do início da vigência do contrato, a motocicleta deverá estar equipada com giroflex, sirene, baú e antena corta pipa, devendo ainda a contratada arcar com as despesas de manutenção e reparos da motocicleta, tais como: abastecimento de combustível, troca de óleo, lavagem, licenciamento, multas e outros;

9.72.4. Diariamente os vigilantes deverão certificar-se do perfeito funcionamento da motocicleta, dos seus equipamentos, para poder solicitar a manutenção ou substituição sempre que for necessário;

9.72.5. Caso a motocicleta não apresente condições adequadas para trafegar, a mesma deverá ser substituída por outra com as mesmas características, no prazo máximo de 02 (duas) horas;

9.72.6. A contratada deverá prover os vigilantes habilitados para a vigilância motorizada de capacete frente aberta, colete balístico, luvas, cotovelleiras, arma de fogo (revolver calibre 38), joelheiras, botas motocicletas e capa de chuva de 1ª linha para motoqueiro;

9.72.7. A contratada deverá apresentar a cada segunda-feira e sexta-feira à contratante um relatório das rondas realizadas, informando os locais, horários e tempo de permanência e constando todas as alterações encontradas;

9.72.8. A contratada tem por obrigação por se tratar de posto de vigilância motorizado implementar ao colaborador uma gratificação de 30% (trinta por cento) em do salário-base, por considerar a função de condutor e os riscos adicionais supervenientes;

9.72.9. A contratada deverá fornecer o combustível para o veículo motocicleta da vigilância. O posto de combustível, fornecedor do combustível para o veículo motocicleta da vigilância deve estar a no máximo 1.000 metros do prédio da sede da Superintendência da Receita Federal do Brasil;

9.72.10. A contratada deverá arcar com todos os custos relativos ao licenciamento da motocicleta ao tempo em que deverá comprovar a regularidade da motocicleta.

9.73. Obrigações da Contratada - Vagas reservadas

9.73.1 Considerando que nesta contratação há um número mínimo de vinte e cinco colaboradores a serem alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;

9.73.2. As vagas reservadas serão destinadas prioritariamente para pretas e pardas, na proporção que essas mulheres representarem na unidade da federação da prestação do serviço segundo o último censo do IBGE.

9.73.3. Incluem-se entre as beneficiárias das vagas reservadas as mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, conforme definido no art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

9.73.4. Sempre que houver um desligamento, a contratada deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação.

9.73.5. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.

9.73.6. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.

9.73.7. O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.73.4.

9.73.8 A contratada deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

10. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.5. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.6. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.7. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. Cláusula décima primeira - garantia de execução

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 não se mostra compatível com a Lei nº 14.133, de 2021, e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, a cláusula de seguro-garantia que condiciona o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias ao trânsito em julgado de ação de responsabilização, em contrato de prestação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra; e

11.8.1 A apólice de seguro-garantia que contenha essa previsão é passível de rejeição, cabendo à Administração a decisão a partir da avaliação dos critérios de conveniência e oportunidade.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.17. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercuções previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.18. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.19. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.21. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 2% a 5% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 2 % a 5% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 1,5% do valor do Contrato.

(8) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo:

TABELA 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 02

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03

Para os itens a seguir, deixar de:

6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
12	Realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado	03

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4.. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1 a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2 nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.13 constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inc. I, da Lei 14.133/2021, com a consequente realização de novo processo licitatório, a situação que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial.

14. Cláusula décima quarta - alterações

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. Cláusula décima quinta - dotação orçamentária

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 170078/00001
- II. Fonte de Recursos: 1032000000
- III. Elemento de Despesa: 339037
- IV. Plano Interno: PIUVIGILAN
- V. Nota de Empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. Cláusula décima sexta - dos casos omissos

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. Cláusula décima sétima - publicação

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012

17.2 O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovados pelo Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil/05RF e publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à (s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

18. Cláusula décima oitava - foro

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Salvador, Seção Judiciária do Estado da Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Salvador,.....de.....2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VALDIR LEMOS COUTO

Chefe da SRRF05/Dipol

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024

ANEXO II-A

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO SRRF05 N° XXXX

licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu
representante legal, o Sr. _____ (nome do
representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do
CPF nº _____, **AUTORIZA** o(a) (Nome do Órgão ou Entidade
promotora da licitação), para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 5,
de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do
Pregão SRRF05 nº 90005/2024.

- 1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte do CONTRATADO, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
 - 2) que o CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso o CONTRATADO não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

....., de de 2024.

(assinatura do representante legal do licitante

ANEXO III – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRRF/05 Nº 90005/2024

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA

OS MODELOS DAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO SERÃO DISPONIBILIZADOS JUNTAMENTE COM ESTE EDITAL NO SITE www.comprasnet.gov.br. PODENDO TAMBÉM SER SOLICITADOS PELOS EMAIL licitacao.srrf05@rbf.gov.br ou iolanta@rbf.gov.br

OBSERVAÇÕES QUANTO A ELABORAÇÃO DAS PLANILHAS E PROPOSTAS DE PREÇOS

1. Para o encaminhamento da proposta de preços objeto desta licitação **não será exigido o preenchimento e envio de arquivo anexo**, em razão de que o sistema eletrônico não permite esse procedimento antes da conclusão da etapa de lances, com vistas a impedir o conhecimento das licitantes participantes do certame. A licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, após a etapa de lances, será convocada pelo Pregoeiro para enviar arquivo anexo (proposta final e planilha de custos), conforme disciplinado neste Edital. Sugerimos a elaboração em Excel.
2. A Convenção coletiva de trabalho – CCT de referência utilizada por esta Administração para fins de preenchimento da planilha de custos e formação de preços é a firmada entre a SINDVIGILANTES/BA, o SINDME-TROPOLITANO, o SVIITABUNA, e o SINDICATO DOS VIGILANTES DE FEIRA DE SANTANA, que abrange o município de Salvador/BA, nº registro no MTE BA000094/2024. Caso a licitante esteja vinculada obrigatoriamente a outra CCT deverá preencher a Planilha de Custos e apresentar sua proposta em conformidade com a CCT a que estiver vinculada.
3. O modelo de *Planilha de Custo e Formação de Preços* será disponibilizado em meio eletrônico pela Administração, juntamente com o Edital, a fim de facilitar sua apresentação pelo licitante e este deve ser observado por todos os licitantes seguindo o modelo instituído pela IN Sege/MPDG nº 05/2017, alterada pela IN Sege/MPDG nº 07/2018. Ressalta-se que a responsabilidade pelo preenchimento das planilhas é integralmente do licitante, não cabendo a Administração nenhum ônus por seus dados, cálculos e fórmulas.
4. A licitante, para preencher sua Proposta de Preços devem, obrigatoriamente, tomar conhecimento das informações constantes de todos os anexos deste Edital para evitar problemas durante o certame, bem como na execução contratual, para a que for considerada vencedora e celebrar contrato.
5. A licitante deverá registrar na Planilha de Custos os **tributos de forma discriminada**, identificando o regime de tributação a que está submetida.
 - 5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6. Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem proposta/lance para 24 (vinte e quatro) meses do prazo de vigência inicial do contrato, em razão de o sistema eletrônico não permitir alterar as propostas ou lances registrados, no caso de, por exemplo, a licitante registrar equivocadamente preço para 12 meses e não para 24 (vinte e quatro) meses, como exigido.
 7. Os percentuais estabelecidos em lei são de observância **obrigatória**. Os demais memoriais de cálculo demonstrados por esta Administração, baseados em estudos estatísticos, têm caráter meramente explicativo com vistas a auxiliar os licitantes na elaboração das suas planilhas, de modo que podem ser alterados conforme as peculiaridades da empresa, restando facultada a esta Contratante a exigência de justificativas.
 8. Ressalto que as estatísticas utilizadas, notadamente no submódulo 4.1 (Substituto nas ausências legais) da alínea B a F, devem ser para a vigência inicial do contrato, que na presente contratação é 24 meses. Para o Aviso Prévio Trabalhado (APT) e Aviso Prévio Indenizado (API), para ser possível a análise anualmente do acréscimo dos 3 dias, conforme Lei 12.506/11, não consideramos o prazo de prorrogação do contrato de 24 meses. Os referidos Avisos serão avaliados anualmente.
 9. Ressaltamos que deverá ser observado por todos os licitantes que o Intervalo Intrajornada compõe a base de cálculo do INSS (incluindo RAT, FAP e terceiras entidades), em face da Solução de Consulta RFB/Cosit nº 108/2023, e do FGTS, ambos com suporte no Parecer Jurídico PGFN SEI nº 139/2024, a disposição dos interessados.
 10. A Planilha deverá ser instruída com as necessárias Notas Explicativas que permitam o perfeito entendimento de cada um dos valores que a compõe.
 11. A Licitante deverá apresentar 'Memória de Cálculo', ou apresentar as justificativas devidas justificativas, relativa ao uniforme/epi/armamento/materiais por posto de serviço a serem utilizados nos serviços de vigilância e segurança (vide modelos na planilha de custos e formação de preços preenchida pela Administração).
-

ANEXO III-A - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRRF05 Nº 90005/2024
PLANILHA MENSAL SEM OCORRÊNCIA - PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

OBS: ESSA PLANILHA NÃO DEVERÁ SER USADA PARA FINS DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA A SER APRESENTADA NO PREGÃO. Sua finalidade é apenas deixar claro para o licitante qual valor será pago mensalmente quando não houver ocorrência de fato gerador. A planilha a ser utilizada, como modelo para elaboração de propostas, é a disponibilizada em formato editável juntamente com o edital

VIGILÂNCIA 12 x 36 DIURNO - Lucro Real e Presumido

ANEXO III-A do Pregão SRRF05 nº 90005/2024- Fato gerador
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo:				
Licitação nº.:	Pregão SRRF05 nº.../2024			
Dia:				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)				
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)			
B	Município/UF	Salvador/Ba		
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	BA000094/2024 SINDVIGILANTES/BA, SINDEMETROPOLITANO, SINDFEIRA e SVIITABUNA		
D	Número de meses de execução contratual	24		
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO				
Tipo de Serviço : Vigilância humana		Unidade de Medida		
12x36 horas diurnas armado de segunda-feira a domingo		posto		
		7		
Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.				
Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.				
1. MÓDULOS				
Mão de obra				
Mão de obra vinculada à execução contratual				
Dados para composição dos custos referente à mão de obra				
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância e Segurança		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30		
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.471,22		
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante		
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	1º de janeiro de 2024		
	valor de uma hora normal sem periculosidade (valor do salário normativo/220h)	6,69		
	Valor da hora com periculosidade (valor da hora + 30% de Periculosidade)	8,69		
	Valor da hora extra com periculosidade	13,04		
	Valor de uma hora noturna reduzida com periculosidade	8,69		
	Valor por hora dia do intervalo intrajornada	13,04		
	Valor do adicional de periculosidade (30% do salário normativo)	441,37		
	Valor do adicional de Boa Permanência (22% do salário normativo)	323,67		
	Quantidade de vigilantes por posto	2,00		
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.				
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.				
Módulo 1: Composição da Remuneração				
1	Composição da Remuneração	Percentual (R\$)		
A	Salário-Base (valor para 2 vigilantes = 1 posto)	2.942,44		
B	Adicional de Periculosidade (Portaria 1885/2013 do MTE) NR16, Anexo III do MTE	30,00%		
C	Outros (especificar)	0,00%		
Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc. OBSERVAÇÃO: NO Pagamento pelo fato gerador (PFG) a Rem1 deverá ser zerada no mês que o titular gozar férias		3.825,17		
D	Prêmio de Boa Permanência Cláusula Nível III 8ª da CCT (não incorporam ao salário para nenhum efeito de cálculo, não servindo de base para pagamento de 13º salário, férias, aviso prévio, horas extras, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional noturno, hora noturna reduzida, prêmio do trabalho noturno, nem quaisquer outras verbas, não possuindo caráter remuneratório, nos termos do § 2º, do art. 457 da CLT)	22,00%	647,34	
E	Intervalo Intrajornada (Adicional de Intervalo) (Cálculo do valor: Hora normal com Período acrescido de 50% x 15d x 2vig) - cláusula 58 da CCT 2024/2025. O Intervalo Intrajornada compõe a base de cálculo do INSS (incluindo RAT, FAP e terceiras entidades), em face da Solução de Consulta RFB/Cosit nº 108/2023, e do FGTS, ambos com suporte no Parecer Jurídico PGFN SEI nº 139/2024.		391,20	
F	Dia do vigilante (156,48/12) Cláusula 21ª CCT		13,04	
Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Empregado só recebe se estiver trabalhando.		1051,58		
Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber Valor entra nos seguintes cálculos: 1) Módulo 6: Custos Indiretos, Lucro e Tributo; e 2) Item 2, "A" - Módulo 1 - Composição da remuneração2 do Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos)				
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 24 meses.				
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias				
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)		
A	13º (décimo terceiro) Salário cálculo do valor (Rem1/12)x100) - Rem1/12	0,00		
B	Férias e Adicional de Férias cálculo do valor [(1/12) + (1/3)x(1/12)]x100 = [(Rem1+(Rem1/3)/12]. É obrigatório utilizar a mesma fórmula deste item de custo ou o percentual de 11,11%, em face da sistemática de execução contratual que zera o Módulo 1 quando o empregado residente gozar férias, conforme pág. 35 do Caderno de Logística do Pagamento pelo Fato Gerador. O item Férias, no Pagamento pelo Fato Gerador, é custo renovável e não será excluído por ocasião da prorrogação.	0,00		
	Subtotal	0,00		
C	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 2.1	0,00		
	Total	0,00		
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.				
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.				
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições				

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições					Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS					20,00%	843,27
B	Salário Educação					2,50%	105,41
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%		FAP = 1,0000		3,0000%	126,49
D	SESC ou SESI					1,50%	63,25
E	SENAC ou SENAI					1,00%	42,16
F	SEBRAE					0,60%	25,30
G	INCRA					0,20%	8,43
H	FGTS					8,00%	337,31
						Total	36,8000% 1.551,62

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
 Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave. Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: $(2 \times VTx15dx2vig) - (6\% \times SB)$		135,45
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 5,20	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	30	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = $(30 \times VA) \times 0,15$		423,05
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (cláusula 22ª da CCT 2024):	R\$ 16,59	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	30	
C	Assistência Médica (Termo aditivo registro BA000525/12 e §6º cláusula 74ª da CCT) = $(233,73) / 3 \times 2$		155,82
D	Seguro de vida (Clausula 29ª CCT 2024)		126,00
E	Auxílio funeral Clausula 27ª CCT 2024		7,34
F	Outros (especificar)		0,00
		Total	847,66

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descartado o valor eventualmente pago pelo empregado).
 Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	0,00%
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	36,80%
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
		Total 36,80% 2.399,28

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado (API) Anualmente serão considerados os 3 dias conforme Lei nº 12506/11. Para possibilitar a inclusão dos 3 dias, a fórmula não considerou o prazo de prorrogação do contrato de 24 meses Cálculo do valor = $(Rem/12 + 13\% \times 12 + Férias/12 + 1/3 \times Férias/12) \times (30/30 = 1) \times 5\% \times 100$ (1). Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a um mês de APIInd ⁽¹⁾	0,00
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado [cálculo do valor 40% x 8% x (Rem1 + 13º + Férias + 1/3Férias)] x 5% de rotatividade	0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado Anualmente serão considerados os 3 dias conforme Lei nº 12506/11. Para possibilitar a inclusão dos 3 dias, a fórmula não considerou o prazo de prorrogação do contrato de 24 meses Cálculo do valor = $[(1/30) \times 7] / 12$ meses do contrato x 100% empregados ⁽²⁾	0,00
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado (cálculo do valor $[(40\% \times 8\%) \times (Rem1 + 13º + Férias + 1/3Férias)] \times 100\%$ empregados)	0,00
	Total	0,00% 0,00

Nota 1: 5% é o percentual estimado de funcionários que serão substituídos dentro do ano

Nota 2: Considerando a redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo a 12 meses, considerando a necessidade de avaliar esta rubrica a cada ano de forma a acrescentar os 03 dias de acordo com a legislação.

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme determina a legislação.

Base de cálculo para o Custo do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3

MÓD1=(REM1) =	3.825,17	+	MÓD 2 = 2.399,28	+	MÓD 3 = 0,00	6.224,45
-------------------	----------	---	------------------	---	--------------	----------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais Custo diário BRUTO do substituto=BCCPA/30 207,48

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Cálculo do valor (BCCPA/12) x 100	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(2/30)/24] \times 100$ ⁽¹⁾	0,00
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $[(5/30)/24] \times 3\% \times 100$ ⁽²⁾	0,00
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $[(1,38\text{dias}/30)/24] \times 100$ ⁽³⁾	0,00
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $[(BCCPA) \times (4/24) \times 2\% \times 100$ ⁽⁴⁾	0,00
F	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar) Ausência por doença (incluído) Cálculo do valor = $(10/30)/24 \times 100$ ⁽⁵⁾ . Incluído por permissão da IN Seges nº 5/2017, Anexo VII-B, item 1.7, alíneas "b" e "c".5.	0,00
	Subtotal	0,0000% 0,00

Nota1: 1 dia é a quantidade estimada de faltas no ano. Em 02 anos -02 dias.

Nota 2: 3,0% é o percentual estimativo de funcionários que usufruirão de licença dentro dos 02 anos de contrato.

Nota 3: 1,38 dias é a qtd média estimada de dias de duração de cada licença em 2 anos.

Nota 4: 4% é o percentual estimado de funcionários que usufruirão da licença em 02 anos.

Nota 5: 10 dias é a qtd estimada de dias de faltas por doença em 02 anos.

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00
	Total	0,00
B	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.2	0,00%
		0,00

Total	0,00%	0,00
Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4 Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.1 Substituto nas Ausências Legais	0,00%	0,00
4.2 Substituto na Intrajornada	0,00	0,00
Total	0,00%	0,00
Módulo 5 – Insumos Diversos		
5 Insumos diversos		
A Uniformes São dois conjuntos de uniformes (para os dois vigilantes titulares) Cálculo do valor = R\$ 61,31 por vigilante x2	122,62	
B Armamento/munições (por posto e não por vigilante)	40,82	
C Equipamentos (rádio, lanterna etc) por posto não por vigilante	114,75	
D Outros (especificar)	0,00	
Total	278,18	

Nota: Valores mensais por posto.

6 Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		
A Custos Indiretos	6,00%	453,25
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)	-	8.007,46
B Lucro	6,79%	543,71
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)	-	8.551,17
C Tributos	-	-
C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-
a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	3,00%	280,83
b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	0,65%	60,85
c) IRPJ	-	-
d) CSLL -	-	-
C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-
a) ISS	5,00%	468,04
Total	1.806,68	
Percentual Total e Valor Total de Tributos	8,65%	809,72

Base de Cálculo para os Tributos
Cálculo dos Tributos = (.....) x Aliquota do Tributo
1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto)	Valor (R\$)
A Módulo 1 - Composição da Remuneração 2	4.876,75
B Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.399,28
C Módulo 3 – Provisão para Rescisão	0,00
D Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	0,00
E Módulo 5 - Insumo Diversos	278,18
Subtotal (A + B + C + D + E)	7.554,21
F Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	1.806,68
Valor Total por Posto	9.360,89

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Quantidade de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Quantidade de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
Vigilante	R\$ 4.680,45	2	R\$ 9.360,89	7	R\$ 65.526,23
VALOR MENSAL TOTAL					R\$ 65.526,23

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
A	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida	R\$ 9.360,89
B	Valor mensal do serviço	R\$ 65.526,23
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x 24 meses do contrato)	R\$ 1.572.629,63

Pregão SRRF05 nº 90005/2024
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo:	Pregão SRRF05 nº 90005/2024				
Lotação nº.:					
Dia:					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)					
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)				
B	Município/UF		Salvador/Ba		
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		BA000094/2024 SINDVIGILANTES/BA, SINDMETROPOLITANO, SINDFEIRA e SVITABUNA		
D	Número de meses de execução contratual		24		
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO					
Tipo de Serviço : Vigilância humana		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)		
12x36 horas noturnas armado de segunda-feira a domingo		posto	6		
Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa. Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.					
1. MÓDULOS Mão de obra Mão de obra vinculada à execução contratual					
Dados para composição dos custos referente à mão de obra					
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)		Vigilância e Segurança		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5173-30		
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 1.471,22		
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		Vigilante		
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		1º de janeiro de 2024		
6	valor de uma hora normal sem periculosidade (valor do salário normativo/220h)		6,69		
7	Valor da hora com periculosidade (valor da hora + 30% de Periculosidade)		8,69		
8	Valor da hora extra com periculosidade		13,04		
9	Valor de uma hora noturna reduzida com periculosidade		8,69		
10	Valor por dia do intervalo intrajornada		13,04		
11	Valor da hora do adicional noturno com periculosidade		3,04		
12	Valor do adicional de periculosidade (30% do salário normativo)		441,37		
13	Valor do adicional de Boa Permanência (22% do salário normativo)		323,67		
14	Quantidade de vigilantes por posto		2,00		
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço. Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.					
Módulo 1: Composição da Remuneração					
1	Composição da Remuneração		Percentual (R\$)		
A	Salário-Base (valor para 2 vigilantes = 1 posto)		2.942,44		
B	Adicional de Periculosidade (Portaria 1885/2013 do MTE)		30,00%		
C	Adicional noturno das 22h as 5h cálculo do valor = (3,04x7x15x2). Cláusula 10ª CCT		35,00%		
D	Hora noturna reduzida cálculo do valor = (8,69x15dx2vig). Cláusula 11ª CCT		260,70		
E	Outros (especificar)		0,00%		
Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.			4.724,27		
F	Prêmio de Boa Permanência Cláusula 8ª da CCT 2023/2024 (não incorporam ao salário para nenhum efeito de cálculo, não servindo de base para pagamento de 13º salário, férias, aviso prévio, horas extras, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional noturno, hora noturna reduzida, prêmio do trabalho noturno, nem quaisquer outras verbas, não possuindo caráter remuneratório, nos termos do § 2º, do art. 457 da CLT)		22,00%		
G	Intervalo Intrajornada (Adicional de Intervalo) (Cálculo do valor: Hora normal com Período acrescido de 50%x 15d x2vig) - cláusula 58 da CCT 2024/2025. O Intervalo Intrajornada compõe a base de cálculo do INSS (incluindo RAT, FAP e terceiras entidades), em face da Solução de Consulta RFB/Cosit nº 108/2023, e do FGTS, ambos com suporte no Parecer Jurídico PGFN SEI nº 139/2024.		391,2		
H	Prêmio de Trabalho Noturno Cláusula 10ª §1º a §5º CCT. (não incorporam ao salário para nenhum efeito de cálculo, não servindo de base para pagamento de 13º salário, férias, aviso prévio, horas extras, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional noturno, hora noturna reduzida, prêmio do trabalho noturno, nem quaisquer outras verbas, não possuindo caráter remuneratório, nos termos do § 2º, do art. 457 da CLT). Cálculo do valor R\$3,53*30d		105,90		
I	Dia do vigilante (156,48/12) Cláusula 21ª da CCT		13,04		
Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Empregado só recebe se estiver trabalhando.			1157,48		
Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber Valor entra nos seguintes cálculos: 1) Módulo 6: Custos Indiretos; Lucro e Tributos; e 2) Item 2, "A": Módulo 1 - Composição da Remuneração2 do Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho.					
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 24 meses.					
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias					
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)		
A	13º (décimo terceiro) Salário cálculo do valor (1/12)x100 = Rem1/12		0,00		
B	Férias e Adicional de Férias cálculo do valor [(1/12) + (1/3)x(1/12)]x100 = [(Rem1+Rem1/3)/12]. É obrigatório utilizar a mesma fórmula deste item de custo ou o percentual de 11,11%, em face da sistemática de execução contratual que zera o Módulo 1 quando o empregado residente gozar férias, conforme pág. 35 do Caderno de Logística do Pagamento pelo Fato Gerador. O item Férias, no Pagamento pelo Fato Gerador, é custo renovável e não será excluído por ocasião da prorrogação.		0,00		
	Subtotal		0,00		
C	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 2.1		0,00		
	Total		0,00		
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisão-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias. Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.					
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições					
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		Percentual (%)		
	Valor (R\$)				

A	INSS				20,00%	1.023,09
B	Salário Educação				2,50%	127,89
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000		3,0000%	153,46
D	SESC ou SESI				1,50%	76,73
E	SENAF ou SENAI				1,00%	51,15
F	SEBRAE				0,60%	30,69
G	INCRA				0,20%	10,23
H	FGTS				8,00%	409,24
					Total 36,8000%	1.882,48

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
 Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.
 Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diáriose

2.3	Benefícios Mensais e Diáriose	Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: $[(2 \times VTx15dx2vig) - (6\% \times SB)]$	135,45
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 5,20
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	30
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor =: $[(30 \times VA) \times (1-0,15)]$	423,05
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (clausula 22ª da CCT 2024/2025):	R\$ 16,59
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	30
C	Assistência Médica (Termo aditivo registro BA000525/12) e §6º clausula 74ª da CCT. = $(233,73/3) \times 2^2$	311,64
D	Seguro de vida (Clausula 15ª CCT)	126,00
E	Auxílio funeral Clausula 26ª CCT	7,34
F	Outros (especificar)	0,00
	Total	1.003,48

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).
 Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diáriose

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diáriose	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	0,00%
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	36,80%
2.3	Benefícios Mensais e Diáriose	
	Total	36,80% 2.885,96

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado (API) Anualmente serão considerados os 3 dias conforme Lei nº 12506/11. Para possibilitar a inclusão dos 3 dias, a fórmula não considerou o prazo de prorrogação do contrato de 24 meses Cálculo do valor = $(Rem/12 + 13^{\circ}/12 + Férias/12 + 1/3xFérias/12) \times (30/30=1) \times 5\% \times 100$ (1). Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a um mês de APIInd ⁽¹⁾	0,00
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado cálculo do valor $40\% \times 8\% \times (Rem1+13^{\circ}+Férias+1/3Férias) \times 5\% \times 100$ de rotatividade	0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado (APT) Anualmente serão considerados os 3 dias conforme Lei nº 12506/11. Para possibilitar a inclusão dos 3 dias, a fórmula não considerou o prazo de prorrogação do contrato de 24 meses Cálculo do valor= $[(1/30) \times 7]/12$ meses do contrato x 100% empregados ⁽²⁾	0,00
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado (cálculo do valor $[(40\% \times 8\%) \times (Rem1+13^{\circ}+Férias+1/3Férias)] \times 100\%$ empregados	0,00
	Total	

Nota 1: 5% é o percentual estimado de funcionários que serão substituídos dentro do ano
 Nota 2: Considerando a redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo a 12 meses, considerando a necessidade de avaliar esta rubrica a cada ano de forma a acrescentar os 03 dias de acordo com a legislação.

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme determina a legislação.

Base de cálculo para o Custo do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3

MÓD1=(REM1) =	4.724,27	+	MÓD 2 = 2.885,96	+	MÓD 3 = 0,00	7.610,23
-------------------	----------	---	------------------	---	--------------	----------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais			Custo diário BRUTO do substituto=BCCPA/30	253,67
4.1	Substituto nas Ausências Legais		Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Férias cálculo do valor $(BCCPA/12) \times 100$		0,00	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(2/30)/24]$ ⁽¹⁾		0,00	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $[(5/30)/24] \times 3,0\% \times 100$ ⁽²⁾		0,00	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $[(1,38/30)/24] \times 100$ ⁽³⁾		0,00	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $[(BCCPA) \times (4/24)] \times 4\% \times 100$ ⁽⁴⁾		0,00	
F	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar) Ausência por doença (incluso) Cálculo do valor = $(10/30)/24 \times 100$ ⁽⁵⁾ . Incluído por permissão da IN Segeis nº 5/2017, Anexo VII-B, item 1.7, alíneas "b" e "c".5.		0,00	
	Subtotal	0,000%	0,00	

Nota1: 1 dia é a quantidade estimada de faltas no ano. Em 02 anos estima-se 02 dias.
 Nota 2: 3,0% é o percentual estimativo de funcionários que usufruirão de licença dentro de 02 anos de contrato.
 Nota 3: 1,38 dias é a qtd média estimada de dias de duração de cada licença em 02 anos.
 Nota 4: 4% é o percentual estimado de funcionários que usufruirão da licença em 02 anos.
 Nota 5: 10 dias é a qtd estimada de dias de faltas por doença no ano em 02 anos.

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00
	Total	0,00
B	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.2	0,00%
	Total	0,00%

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00%	0,00
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00	0,00
		Total	0,00%
			0,00

Módulo 5 – Insumos Diversos			
5	Insumos diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes São dois conjuntos de uniformes (para os dois vigilantes titulares) Cálculo do valor = R\$ 61,31 por vigilante x2	122,62	
B	Armamento/munições (por posto e não por vigilante)	40,82	
C	Equipamentos (rádio, lanterna etc) por posto não por vigilante	114,75	
D	Outros (especificar)	0,00	
		Total	278,18

Nota: Valores mensais por posto.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)	-	9.045,89	
A Custos Indiretos	6,00%	542,75	
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)	-	9.588,64	
B Lucro	6,79%	651,07	
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)	-	10.239,71	
C Tributos	-	-	
C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-	
a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	3,00%	336,28	
b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	0,65%	72,86	
c) IRPJ	-	-	
d) CSLL	-	-	
C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-	
C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-	
a) ISS	5,00%	560,47	
	Total	2.163,43	
Percentual Total e Valor Total de Tributos	8,65%	969,61	

Base de Cálculo para os Tributos
Cálculo dos Tributos = (-----) x Alíquota do Tributo
1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto)		Valor (R\$)
A Módulo 1 - Composição da Remuneração 2		5.881,75
B Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		2.885,96
C Módulo 3 – Provisão para Rescisão		0,00
D Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		0,00
E Módulo 5 - Insumo Diversos		278,18
	Subtotal (A + B + C + D + E)	9.045,89
F Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		2.163,43
	Valor Total por Posto	11.209,32

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Quantidade de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Quantidade de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
Vigilante	R\$ 5.604,66	2	R\$ 11.209,32	6	R\$ 67.255,92
VALOR MENSAL TOTAL					R\$ 67.255,92

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida	R\$ 11.209,32
B	Valor mensal do serviço	R\$ 67.255,92
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x 24 meses do contrato)	R\$ 1.614.142,17

Pregão SRRF05 nº 90005/2024
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo:		Pregão SRRF05 nº 90005/2024			
Licitação nº.:		Pregão SRRF05 nº 90005/2024			
Dia:					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)					
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)				
B	Município/UF		Salvador/Ba		
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		BA000094/2024 SINDVIGILANTES/BA, SINDMETROPOLITANO, SINDFEIRA e SVITABUNA		
D	Número de meses de execução contratual		24		
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO					
Tipo de Serviço : Vigilância humana		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)		
44 horas semanais diurnas desarmado de segunda-feira a sexta-feira		posto	10		
Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa. Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.					
1. MÓDULOS Mão de obra Mão de obra vinculada à execução contratual					
Dados para composição dos custos referente à mão de obra					
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)		Vigilância e Segurança		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5173-30		
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 1.471,22		
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		Vigilante		
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		1º de janeiro de 2024		
	valor de uma hora normal sem periculosidade (valor do salário normativo/220h)		6,69		
	Valor da hora com periculosidade (valor da hora + 30% de Periculosidade)		8,69		
	Valor da hora extra com periculosidade		13,04		
	Valor de uma hora noturna reduzida com periculosidade		8,69		
	Valor por dia do intervalo intrajornada		13,04		
	Valor do adicional de periculosidade (30% do salário normativo)		441,37		
	Valor do adicional de Boa Permanência (8,5% do salário normativo)		326,67		
	Quantidade de vigilantes por posto		2,00		
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço. Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.					
Módulo 1: Composição da Remuneração					
1	Composição da Remuneração		Percentual (R\$)		
A	Salário-Base (valor para 1 posto = 1 vigilante)		1.471,22		
B	Adicional de Periculosidade (Portaria 1885/2013 do MTE)		30,00%		
C	Outros (especificar)		0,00%		
Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.			1.912,59		
D	Prêmio de Boa Permanência Cláusula 13º §1º da CCT (não incorporam ao salário para nenhum efeito de cálculo, não servindo de base para pagamento de 13º salário, férias, aviso prévio, horas extras, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional noturno, hora noturna reduzida, prêmio do trabalho noturno, nem quaisquer outras verbas, não possuindo caráter remuneratório, nos termos do § 2º, do art. 457 da CLT)		22,00%		
E	Intervalo Intrajornada (Adicional de Intervalo) (Cálculo do valor: Hora normal com Período acrescido de 50% x 15d x2vig) - cláusula 49 da CCT 2018/2019		0		
F	Dia do vigilante (13,04x8)/12		8,69		
Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Empregado só recebe se estiver trabalhando.			332,36		
Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber Valor entra nos seguintes cálculos: 1) Módulo 6: Custos Indiretos, Lucro e Tributo; e 2) Item 2, "A" - Módulo 1 - Composição da remuneração2 do Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos)			2.244,94		
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 24 meses.					
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias					
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)		
A	13º (décimo terceiro) Salário cálculo do valor (1/12)x100 = Rem1/12		0,00		
B	Férias e Adicional de Férias cálculo do valor [(1/12) + (1/3)x(1/12)]x100 = [(Rem1+Rem1/3)/12] É obrigatório utilizar a mesma fórmula deste item de custo ou o percentual de 11,11%, em face da sistemática de execução contratual que zera o Módulo 1 quando o empregado residente gozar férias, conforme pág. 35 do Caderno de Logística do Pagamento do Fato Gerador. O item Férias, no Pagamento pelo Fato Gerador, é custo renovável e não será excluído por ocasião da prorrogação.		0,00		
	Subtotal		0,00		
C	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 2.1		0,00		
	Total		0,00		
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias. Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.					
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições					
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		Percentual (%)		
A	INSS		20,00%		
B	Salário Educação		2,50%		
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3% FAP = 1,0000	3,0000%		
D	SESC ou SESI		1,50%		
E	SENAF ou SENAI		1,00%		
F	SEBRAE		0,60%		
G	INCRA		0,20%		
H	FGTS		8,00%		
	Total		36,8000%		
			703,85		

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diáriose

2.3	Benefícios Mensais e Diáriose	Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: $[(2 \times VTx15dx2vig) - (6\% \times SB)]$	140,53
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 5,20
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = $[(2 \times VA) \times (1-0,15)]$	310,23
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (cláusula 22ª da CCT 2024):	R\$ 16,59
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22
C	Assistência Médica (Termo aditivo registro BA000525/12 e §6º cláusula 74ª da CCT) = $(233,73) \times 2$	155,82
D	Seguro de vida (Cláusula 15ª CCT)	63,00
E	Auxílio funeral Cláusula 26ª CCT	3,67
F	Outros (especificar)	0,00
	Total	673,25

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diáriose

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diáriose	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	0,00%
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	36,80%
2.3	Benefícios Mensais e Diáriose	
	Total	36,80% 1.377,10

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado (API) Anualmente serão considerados os 3 dias conforme Lei nº 12506/11. Para possibilitar a inclusão dos 3 dias, a fórmula não considerou o prazo de prorrogação do contrato de 24 meses Cálculo do valor = $(Rem/12 + 13\%/12 + Férias/12 + 1/3xFérias/12) \times (30/30=1) \times 5\% \times 100$ (1). Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a um mês de APIInd ⁽¹⁾	0,00
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado [cálculo do valor $40\% \times 8\% \times (Rem1+13\%+Férias+1/3Férias) \times 5\% \times$ de rotatividade	0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado Anualmente serão considerados os 3 dias conforme Lei nº 12506/11. Para possibilitar a inclusão dos 3 dias, a fórmula não considerou o prazo de prorrogação do contrato de 24 meses Cálculo do valor= $[(1/30) \times 7]/12$ meses do contrato x 100% empregados ⁽²⁾	0,00
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado (cálculo do valor $[(40\% \times 8\%) \times (Rem1+13\%+Férias+1/3Férias)] \times 100\% \times$ empregados	0,00
	Total	0,00% 0,00

Nota 1: 5% é o percentual estimado de funcionários que serão substituídos dentro do ano

Nota 2:

Considerando a redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo a 12 meses, considerando a necessidade de avaliar esta rubrica a cada ano de forma a acrescentar os 03 dias de acordo com a legislação.

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme determina a legislação.

Base de cálculo para o Custo do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3

MÓD1=(RE M1) =	1.912,59	+	MÓD 2 = 1.377,10	+	MÓD 3 = 0,00	3.289,69
----------------	----------	---	------------------	---	--------------	----------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais		Custo diário BRUTO do substituto=BCCPA/30	109,66
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Férias Cálculo do valor $(BCCPA/12) \times 100$		0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(2/30)/24]$ ⁽¹⁾		0,00
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $[(5/30)/24] \times 3,0\%$ ⁽²⁾		0,00
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor= $[(1,38\text{dias}/30)/24] \times 100$ ⁽³⁾		0,00
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $BCCPA \times (4/24) \times 4\% \times 100$ ⁽⁴⁾		0,00
F	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar) Ausência por doença (incluso) Cálculo do valor = $(10/30)/24 \times 100$ ⁽⁵⁾ . Incluído por permissão da IN Seges nº 5/2017, Anexo		0,00
	Subtotal	0,000%	0,00

Nota1: 1 dia é a quantidade estimada de faltas no ano. Em 02 anos estima-se 02 faltas

Nota 2: 3,0% é o percentual estimativo de funcionários que usufruirão da licença dentro de 02 anos.

Nota 3: 1,38 dias é a qtd média estimada de dias de duração de cada licença em 02 anos.

Nota 4: 4% é o percentual estimado de funcionários que usufruirão da licença em 02 anos.

Nota 5: 10 dias é a qtd estimada de dias de faltas por doença no ano em 02 anos.

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00
	Total	0,00
B	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.2	0,00%
	Total	0,00%

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00%
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
	Total	0,00%

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes São dois conjuntos de uniformes	61,31

B	Materiais (por posto e não por vigilante)	
C	Equipamentos (rádio, lanterna etc) por posto não por vigilante	114,75
D	Outros (especificar)	0,00
	Total	176,06

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)			
A	Custos Indiretos	6,00%	227,89
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)			
B	Lucro	6,79%	273,36
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)			
C	Tributos	-	-
C.1 Tributos Federais (especificar)			
a)	Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	3,00%	141,19
b)	PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	0,65%	30,59
c)	IRPJ -	-	-
d)	CSLL -	-	-
C.2 Tributos Estaduais (especificar)			
C.3 Tributos Municipais (especificar):			
a)	ISS	5,00%	235,32
	Total	908,35	
Percentual Total e Valor Total de Tributos			8,65% 407,10
Base de Cálculo para os Tributos			
Cálculo dos Tributos = (-----) x Aliquota do Tributo 1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)			

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração 2	2.244,94
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.377,10
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	0,00
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	0,00
E	Módulo 5 - Insumo Diversos	176,06
	Subtotal (A + B + C + D + E)	3.798,10
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	908,35
	Valor Total por Posto	4.706,45

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Quantidade de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Quantidade de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
Vigilante	R\$ 4.706,45	1	R\$ 4.706,45	10	R\$ 47.064,50
VALOR MENSAL TOTAL					R\$ 47.064,50

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida	R\$ 4.706,45
B	Valor mensal do serviço	R\$ 47.064,50
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x 24 meses do contrato)	R\$ 1.129.547,96

Pregão SRRF05 nº 90005/2024
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo:		Pregão SRRF05 nº 90005/2024						
Lição n.º:		Pregão SRRF05 nº 90005/2024						
Dia:								
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)								
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)							
B	Município/UF		Salvador/Ba					
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		BA000094/2024 SINDVIGILANTES/BA, SINDMETROPOLITANO, SINDFEIRA e SVITABUNA					
D	Número de meses de execução contratual		24					
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO								
Tipo de Serviço : Vigilância humana		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)					
44 horas semanais diurnas desarmado de segunda-feira a sexta-feira - Vigilante Supervisor		posto	1					
Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.								
Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.								
1. MÓDULOS								
Mão de obra								
Mão de obra vinculada à execução contratual								
Dados para composição dos custos referente à mão de obra								
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)		Vigilância e Segurança					
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5173-30					
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 1.471,22					
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		Vigilante Supervisor					
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		1º de janeiro de 2024					
	valor de uma hora normal sem periculosidade (valor do salário normativo/220h)		6,69					
	Valor da hora com periculosidade (valor da hora + 30% de Periculosidade)		8,69					
	Valor da hora extra com periculosidade		13,04					
	Valor de uma hora noturna reduzida com periculosidade		8,69					
	Valor por dia do intervalo intrajornada		13,04					
	Valor do adicional de periculosidade (30% do salário normativo)		441,37					
	Valor do adicional de Boa Permanência (8,5% do salário normativo)		326,67					
	Quantidade de vigilantes por posto		2,00					
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.								
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.								
Módulo 1: Composição da Remuneração								
1	Composição da Remuneração		Percentual (R\$)	Valor (R\$)				
A	Salário-Base (valor para 1 posto = 1 vigilante)		1.471,22					
B	Adicional de Periculosidade (Portaria 1885/2013 do MTE)		30,00%	441,37				
C	Gratificação vigilante supervisor (sobre o piso salarial)		50,00%	735,61				
D	Outros (especificar)		0,00%	0,00				
Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.				2.648,20				
D	Prêmio de Boa Permanência Clausula 13ª §11º da CCT (não incorporam ao salário para nenhum efeito de cálculo, não servindo de base para pagamento de 13º salário, férias, aviso prévio, horas extras, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional noturno, hora noturna reduzida, prêmio do trabalho noturno, nem quaisquer outras verbas, não possuindo caráter remuneratório, nos termos do § 2º, do art. 457 da CLT)		22,00%	323,67				
E	Intervalo Intrajornada (Adicional de Intervalo) (Cálculo do valor: Hora normal com Período acrescido de 50% x 15d x2vig) - cláusula 49 da CCT 2018/2019		0					
F	Dia do vigilante (13,04x8)/12		8,69					
Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Empregado só recebe se estiver trabalhando.				332,36				
Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber Valor entra nos seguintes cálculos: 1) Módulo 6: Custos Indiretos, Lucro e Tributo; e 2) Item 2, "A" - Módulo 1 - Composição da remuneração2 do Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos)				2.980,55				
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 24 meses.								
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários								
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias								
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			Valor (R\$)				
A	13º (décimo terceiro) Salário cálculo do valor (1/12)x100 = Rem1/12			0,00				
B	Férias e Adicional de Férias cálculo do valor [(1/12) + (1/3)x(1/12)]x100 = [(Rem1+Rem1/3)/12] É obrigatório utilizar a mesma fórmula deste item de custo ou o percentual de 11,11%, em face da sistemática de execução contratual que zera o Módulo 1 quando o empregado residente gozar férias, conforme pág. 35 do Caderno de Logística do Pagamento pelo Fato Gerador. O item Férias, no Pagamento pelo Fato Gerador, é custo renovável e não será excluído por ocasião da prorrogação.			0,00				
	Subtotal			0,00				
C	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 2.1			0,00				
	Total			0,00				
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.								
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.								
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições								
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)				
A	INSS			20,00% 529,64				
B	Salário Educação			2,50% 66,20				
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000% 79,45				
D	SESC ou SESI			1,50% 39,72				
E	SENAC ou SENAI			1,00% 26,48				
F	SEBRAE			0,60% 15,89				
G	INCRA			0,20% 5,30				

H	FGTS	8,00%	211,86
		Total	36,8000%

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
 Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.
 Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: $[(2xVTx15dx2vig) - (6\%xSB)]$	140,53
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 5,20
	A.2) Quantidade de passageiros por dia por empregado:	2,00
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = $[(2xVA)x(1-0,15)]$	310,23
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (cláusula 22ª da CCT 2024):	R\$ 16,59
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22
C	Assistência Médica (Termo aditivo registro BA000525/12) e §6º cláusula 74ª da CCT) (233,73)/3*2	155,82
D	Seguro de vida (Cláusula 15ª CCT)	63,00
E	Auxílio funeral Cláusula 26ª CCT	3,67
F	Outros (especificar)	0,00
	Total	673,25

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	0,00%
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	36,80%
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
	Total	36,80% 1.647,79

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado (API) Anualmente serão considerados os 3 dias conforme Lei nº 12506/11, Para possibilitar a inclusão dos 3 dias, a fórmula não considerou o prazo de prorrogação do contrato de 24 meses Cálculo do valor = $(Rem/12 + 13\%/12 + Férias/12 + 1/3xFérias/12) x(30/30=1) x5\%x100$ (1). Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a um mês de APIInd (1)	0,00
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado [cálculo do valor 40%x8%x(Rem1+13º+Férias+1/3Férias)]x5% de rotatividade	0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado Anualmente serão considerados os 3 dias conforme Lei nº 12506/11, Para possibilitar a inclusão dos 3 dias, a fórmula não considerou o prazo de prorrogação do contrato de 24 meses Cálculo do valor= $[(1/30)x7]/12$ meses do contratox100% empregados (2)	0,00
E	Incidência do GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado (cálculo do valor $[(40\%x8\%)x(/(Rem1+13º+Férias+1/3Férias))]x100\%$ empregados	0,00
	Total	0,00% 0,00

Nota 1: 5% é o percentual estimado de funcionários que serão substituídos dentro do ano

Nota 2:

Considerando a redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo a 12 meses, considerando a necessidade de avaliar esta rubrica a cada ano de forma a acrescentar os 03 dias de acordo com a legislação.

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme determina a legislação.

Base de cálculo para o Custo do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3

MÓD1=(RE M1)=	2.648,20	+	MÓD 2 = 1.647,79	+	MÓD 3 = 0,00	4.295,99
---------------	----------	---	------------------	---	--------------	----------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais	Custo diário BRUTO do substituto=BCCPA/30	143,20
---	---	--------

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Cálculo do valor (BCCPA/12)x100	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(2/30)/24]$ (1)	0,00
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $[(5/30)/24]x3,0\%$ (2)	0,00
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor= $[(1,38\text{dias}/30)/24]x100$ (3)	0,00
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $BCCPAx(4/24)x4\%x100$ (4)	0,00
F	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar) Ausência por doença (incluído) Cálculo do valor = $(10/30)/24x100$ (5). Incluído por permissão da IN Seges nº 5/2017, Anexo	0,00
	Subtotal	0,000% 0,00

Nota1:1 dia é a quantidade estimada de faltas no ano. Em 02 anos estima-se 02 faltas

Nota 2: 3,0% é o percentual estimativo de funcionários que usufruirão de licença dentro de 02 anos.

Nota 3: 1,38 dias é a qtd média estimada de dias de duração de cada licença em 02 anos.

Nota 4: 2% é o percentual estimado de funcionários que usufruirão da licença em 02 anos.

Nota 5 : 10 dias é a qtd estimada de dias de faltas por doença no ano em 02 anos.

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00
	Total	0,00
B	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.2	0,00%
	Total	0,00%

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00%
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
	Total	0,00%

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
---	------------------	-------------

A	Uniformes São dois conjuntos de uniformes	61,31
B	Materiais (por posto e não por vigilante)	
C	Equipamentos (rádio, lanterna etc) por posto não por vigilante	114,75
D	Outros (especificar)	0,00
	Total	176,06

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS	(Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)	-	4.804,40
A	Custos Indiretos	6,00%	288,26
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO	(Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)	-	5.092,66
B	Lucro	6,79%	345,79
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS	(Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)	-	5.438,45
C	Tributos	-	-
C.1	Tributos Federais (especificar)	-	-
a)	Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	3,00%	178,60
b)	PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	0,65%	38,70
c)	IRPJ -	-	-
d)	CSLL -	-	-
C.2	Tributos Estaduais (especificar)	-	-
C.3	Tributos Municipais (especificar):	-	-
a)	ISS	5,00%	297,67
	Total	1.149,02	
	Percentual Total e Valor Total de Tributos	8,65%	514,97

Base de Cálculo para os Tributos
 Cálculo dos Tributos = (-----) x Aliquota do Tributo
 1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.
 Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração 2	2.980,55
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.647,79
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	0,00
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	0,00
E	Módulo 5 - Insumo Diversos	176,06
	Subtotal (A + B + C + D + E)	4.804,40
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	1.149,02
	Valor Total por Posto	5.953,42

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Quantidade de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Quantidade de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
Vigilante supervisor	R\$ 5.953,42	1	R\$ 5.953,42	1	R\$ 5.953,42
VALOR MENSAL TOTAL					R\$ 5.953,42

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida	R\$ 5.953,42
B	Valor mensal do serviço	R\$ 5.953,42
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x 24 meses do contrato)	R\$ 142.882,08

Pregão SRRF05 nº 90005/2024
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo:		Pregão SRRF05 nº 90005/2024						
Lição n.º:		Pregão SRRF05 nº 90005/2024						
Dia:								
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)								
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)							
B	Município/UF		Salvador/Ba					
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		BA000094/2024 SINDVIGILANTES/BA, SINDMETROPOLITANO, SINDFEIRA e SVITABUNA					
D	Número de meses de execução contratual		24					
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO								
Tipo de Serviço : Vigilância humana		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)					
44 horas semanais diurnas desarmado de segunda-feira a sexta-feira - Vigilante Fiscal		posto	1					
Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.								
Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.								
1. MÓDULOS								
Mão de obra								
Mão de obra vinculada à execução contratual								
Dados para composição dos custos referente à mão de obra								
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)		Vigilância e Segurança					
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5173-30					
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 1.471,22					
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		Vigilante Fiscal					
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		1º de janeiro de 2024					
	valor de uma hora normal sem periculosidade (valor do salário normativo/220h)		6,69					
	Valor da hora com periculosidade (valor da hora + 30% de Periculosidade)		8,69					
	Valor da hora extra com periculosidade		13,04					
	Valor de uma hora noturna reduzida com periculosidade		8,69					
	Valor por dia do intervalo intrajornada		13,04					
	Valor do adicional de periculosidade (30% do salário normativo)		441,37					
	Valor do adicional de Boa Permanência (8,5% do salário normativo)		326,67					
	Quantidade de vigilantes por posto		2,00					
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.								
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.								
Módulo 1: Composição da Remuneração								
1	Composição da Remuneração		Percentual (R\$)	Valor (R\$)				
A	Salário-Base (valor para 1 posto = 1 vigilante)		1.471,22					
B	Adicional de Periculosidade (Portaria 1885/2013 do MTE)		30,00%	441,37				
C	Gratificação vigilante fiscal (sobre o piso salarial)		35,00%	514,93				
D	Outros (especificar)		0,00%	0,00				
Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.				2.427,51				
D	Prêmio de Boa Permanência Clausula 13ª §11º da CCT (não incorporam ao salário para nenhum efeito de cálculo, não servindo de base para pagamento de 13º salário, férias, aviso prévio, horas extras, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional noturno, hora noturna reduzida, prêmio do trabalho noturno, nem quaisquer outras verbas, não possuindo caráter remuneratório, nos termos do § 2º, do art. 457 da CLT)		22,00%	323,67				
E	Intervalo Intrajornada (Adicional de Intervalo) (Cálculo do valor: Hora normal com Período acrescido de 50% x 15d x2vig) - cláusula 49 da CCT 2018/2019		0					
F	Dia do vigilante (13,04x8)/12		8,69					
Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Empregado só recebe se estiver trabalhando.				332,36				
Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber Valor entra nos seguintes cálculos: 1) Módulo 6: Custos Indiretos, Lucro e Tributo; e 2) Item 2, "A" - Módulo 1 - Composição da remuneração2 do Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos)				2.759,87				
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 24 meses.								
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários								
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias								
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			Valor (R\$)				
A	13º (décimo terceiro) Salário cálculo do valor (1/12)x100 = Rem1/12			0,00				
B	Férias e Adicional de Férias cálculo do valor [(1/12) + (1/3)x(1/12)]x100 = [(Rem1+(Rem1/3)/12] É obrigatório utilizar a mesma fórmula deste item de custo ou o percentual de 11,11%, em face da sistemática de execução contratual que zera o Módulo 1 quando o empregado residente gozar férias, conforme pág. 35 do Caderno de Logística do Pagamento pelo Fato Gerador. O item Férias, no Pagamento pelo Fato Gerador, é custo renovável e não será excluído por ocasião da prorrogação.			0,00				
	Subtotal			0,00				
C	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 2.1			0,00				
	Total			0,00				
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.								
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.								
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições								
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)				
A	INSS			20,00% 485,50				
B	Salário Educação			2,50% 60,69				
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000% 72,83				
D	SESC ou SESI			1,50% 36,41				
E	SENAC ou SENAI			1,00% 24,28				
F	SEBRAE			0,60% 14,57				
G	INCRA			0,20% 4,86				

H	FGTS	8,00%	194,20			
		Total	36,8000%			
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.						
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.						
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1						
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diáriose						
2.3	Benefícios Mensais e Diáriose	Valor (R\$)				
A	Transporte Cálculo do valor: $[(2xVTx15dx2vig) - (6\%xSB)]$	140,53				
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 5,20	-			
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00				
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22				
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = $[(2xVA)x(1-0,15)]$	310,23				
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (cláusula 22ª da CCT 2024):	R\$ 16,59	-			
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22				
C	Assistência Médica (Termo aditivo registro BA000525/12) e §6º cláusula 74ª da CCT) (233,73) * 2	155,82				
D	Seguro de vida (Cláusula 15ª CCT)	63,00				
E	Auxílio funeral Cláusula 26ª CCT	3,67				
F	Outros (especificar)	0,00				
	Total	673,25				
Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).						
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.						
Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diáriose						
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diáriose	Valor (R\$)				
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	0,00%	0,00			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	36,80%	893,34			
2.3	Benefícios Mensais e Diáriose		673,25			
	Total	36,80%	1.566,59			
Módulo 3 - Provisão para Rescisão						
3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)				
A	Aviso Prévio Indenizado (API) Anualmente serão considerados os 3 dias conforme Lei nº 12506/11, Para possibilitar a inclusão dos 3 dias, a fórmula não considerou o prazo de prorrogação do contrato de 24 meses Cálculo do valor = $(Rem/12 + 13\%/12 + Férias/12 + 1/3xFérias/12) x(30/30=1) x5\%x100$ (1). Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a um mês de APIInd ⁽¹⁾	0,00				
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,00			
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado [cálculo do valor 40%x8%x(Rem1+13º+Férias+1/3Férias)]x5% de rotatividade		0,00			
D	Aviso Prévio Trabalhado Anualmente serão considerados os 3 dias conforme Lei nº 12506/11, Para possibilitar a inclusão dos 3 dias, a fórmula não considerou o prazo de prorrogação do contrato de 24 meses Cálculo do valor= $[(1/30)x7]/12$ meses do contratox100% empregados ⁽²⁾		0,00			
E	Incidência do GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,00			
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado (cálculo do valor $[(40\%x8\%)x(Rem1+13º+Férias+1/3Férias)]x100\%$ empregados		0,00			
	Total	0,00%	0,00			
Nota 1: 5% é o percentual estimado de funcionários que serão substituídos dentro do ano						
Nota 2: Considerando a redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo a 12 meses, considerando a necessidade de avaliar esta rubrica a cada ano de forma a acrescentar os 03 dias de acordo com a legislação.						
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente						
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme determina a legislação.						
Base de cálculo para o Custo do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3						
MÓD1=(RE M1)=	2.427,51	+	MÓD 2 = 1.566,59	+	MÓD 3 = 0,00	3.994,10
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais				Custo diário BRUTO do substituto=BCCPA/30	133,14	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)				
A	Substituto na cobertura de Férias Cálculo do valor (BCCPA/12)x100	0,00				
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(2/30)/24]$ ⁽¹⁾	0,00				
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $[(5/30)/24]x3,0\%x100$ ⁽²⁾	0,00				
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor= $[(1,38dias/30)/24]x100$ ⁽³⁾	0,00				
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $BCCPAx(4/24)x4\%x100$ ⁽⁴⁾	0,00				
F	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar) Ausência por doença (incluído) Cálculo do valor = $(10/30)/24x100$ ⁽⁵⁾ . Incluído por permissão da IN Seges nº 5/2017, Anexo	0,00				
	Subtotal	0,000%	0,00			
Nota1:1 dia é a quantidade estimada de faltas no ano. Em 02 anos estima-se 02 faltas						
Nota 2: 3,0% é o percentual estimativo de funcionários que usufruirão de licença dentro de 02 anos.						
Nota 3: 1,38 dias é a qtd média estimada de dias de duração de cada licença em 02 anos.						
Nota 4: 4% é o percentual estimado de funcionários que usufruirão da licença em 02 anos.						
Nota 5 : 10 dias é a qtd estimada de dias de faltas por doença no ano em 02 anos.						
Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada						
4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)				
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00				
	Total	0,00				
B	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.2	0,00%	0,00			
	Total	0,00%	0,00			
Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente						
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)				
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00%	0,00			
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00	0,00			
	Total	0,00%	0,00			
Módulo 5 – Insumos Diversos						
5	Insumos diversos	Valor (R\$)				

A	Uniformes São dois conjuntos de uniformes	61,31
B	Materiais (por posto e não por vigilante)	
C	Equipamentos (rádio, lanterna etc) por posto não por vigilante	114,75
D	Outros (especificar)	0,00
	Total	176,06

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS	(Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)	-	4.502,52
A	Custos Indiretos	6,00%	270,15
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO	(Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)	-	4.772,67
B	Lucro	6,79%	324,06
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS	(Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)	-	5.096,73
C	Tributos	-	-
C.1	Tributos Federais (especificar)	-	-
a)	Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	3,00%	167,38
b)	PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	0,65%	36,27
c)	IRPJ -	-	-
d)	CSLL -	-	-
C.2	Tributos Estaduais (especificar)	-	-
C.3	Tributos Municipais (especificar):	-	-
a)	ISS	5,00%	278,97
	Total	1.076,83	
	Percentual Total e Valor Total de Tributos	8,65%	482,62

Base de Cálculo para os Tributos
Cálculo dos Tributos = (-----) x Aliquota do Tributo
1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração 2	2.759,87
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.566,59
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	0,00
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	0,00
E	Módulo 5 - Insumo Diversos	176,06
	Subtotal (A + B + C + D + E)	4.502,52
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	1.076,83
	Valor Total por Posto	5.579,35

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Quantidade de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Quantidade de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
Vigilante fiscal	R\$ 5.579,35	1	R\$ 5.579,35	1	R\$ 5.579,35
VALOR MENSAL TOTAL					R\$ 5.579,35

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida	R\$ 5.579,35
B	Valor mensal do serviço	R\$ 5.579,35
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x 24 meses do contrato)	R\$ 133.904,32

VIGILÂNCIA 12 x 36 DIURNO - Lucro Real e Presumido
ANEXO --- do Pregão SRRF05 nº 90005/2024- Fato gerador
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo:	Pregão SRRF05 nº 90005/2024				
Lotação nº.:	Pregão SRRF05 nº 90005/2024				
Dia:					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)					
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)				
B	Município/UF		Salvador/Ba		
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		BA000094/2024 SINDVIGILANTES/BA, SINDMETROPOLITANO, SINDFEIRA e SVIITABUNA		
D	Número de meses de execução contratual		24		
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO					
Tipo de Serviço : Vigilância humana		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)		
12x36 horas diurnas desarmado de segunda-feira a domingo - vigilante fiscal		posto	1		
<p>Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.</p> <p>Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.</p>					
1. MÓDULOS					
Mão de obra					
Mão de obra vinculada à execução contratual					
Dados para composição dos custos referente à mão de obra					
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)		Vigilância e Segurança		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5173-30		
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 1.471,22		
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		Vigilante fiscal		
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		1º de janeiro de 2024		
	valor de uma hora normal sem periculosidade (valor do salário normativo/220h)		6,69		
	Valor da hora com periculosidade (valor da hora + 30% de Periculosidade)		8,69		
	Valor da hora extra com periculosidade		13,04		
	Valor de uma hora noturna reduzida com periculosidade		8,69		
	Valor por hora dia do intervalo intrajornada		13,04		
	Valor do adicional de periculosidade (30% do salário normativo)		441,37		
	Valor do adicional de Boa Permanência (22% do salário normativo)		323,67		
	Quantidade de vigilantes por posto		2,00		
<p>Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.</p> <p>Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.</p>					
Módulo 1: Composição da Remuneração					
1	Composição da Remuneração		Percentual (R\$)		
A	Salário-Base (valor para 2 vigilantes = 1 posto)		2.942,44		
B	Adicional de Periculosidade (Portaria 1885/2013 do MTE) NR16, Anexo III do MTE		30,00%		
C	Gratificação vigilante fiscal (sobre o piso salarial)		35,00%		
D	Outros (especificar)		0,00%		
Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc. OBSERVAÇÃO: NO Pagamento pelo fato gerador (PFG) a Rem1 deverá ser zerada no mês que o titular gozar férias			4.855,03		
D	Prêmio de Boa Permanência Cláusula Nível III. 8ª da CCT (não incorporam ao salário para nenhum efeito de cálculo, não servindo de base para pagamento de 13º salário, férias, aviso prévio, horas extras, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional noturno, hora noturna reduzida, prêmio do trabalho noturno, nem quaisquer outras verbas, não possuindo caráter remuneratório, nos termos do § 2º, do art. 457 da CLT)		22,00%		
E	Intervalo Intrajornada (Adicional de Intervalo) (Cálculo do valor: Hora normal com Período acrescido de 50% x 15d x 2vig) - cláusula 58 da CCT 2024/2025. O Intervalo Intrajornada compõe a base de cálculo do INSS (incluindo RAT, FAP e terceiras entidades), em face da Solução de Consulta RFB/Cosit nº 108/2023, e do FGTS, ambos com suporte no Parecer Jurídico PGFN SEI nº 139/2024/MF.		391,20		
F	Dia do vigilante (156,48/12) Cláusula 21ª CCT		13,04		
Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Empregado só recebe se estiver trabalhando.			1051,58		
Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber					
Valor entra nos seguintes cálculos: 1) Módulo 6: Custos Indiretos, Lucro e Tributo; e 2) Item 2, "A" - Módulo 1 - Composição da remuneração2 do Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos)			5.906,60		
<p>Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 24 meses.</p>					
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias					
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)		
A	13º (décimo terceiro) Salário cálculo do valor (Rem1/12)x100) - Rem1/12		0,00		
B	Férias e Adicional de Férias cálculo do valor [(1/12) +(1/3)x(1/12)]x100 = [(Rem1+(Rem1/3)/12]. É obrigatório utilizar a mesma fórmula deste item de custo ou o percentual de 11,11%, em face da sistemática de execução contratual que zera o Módulo 1 quando o empregado residente gozar férias, conforme pág. 35 do Caderno de Logística do Pagamento pelo Fato Gerador. O item Férias, no Pagamento pelo Fato Gerador, é custo renovável e não será excluído por ocasião da prorrogação.		0,00		
	Subtotal		0,00		
C	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 2.1		0,00		
	Total		0,00		
<p>Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.</p> <p>Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.</p>					
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições					
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		Percentual (%)		
A	INSS		20,00%		
B	Salário Educação		2,50%		
			1.049,25		
			131,16		

C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	157,39
D	SESC ou SESI			1,50%	78,69
E	SENAF ou SENAI			1,00%	52,46
F	SEBRAE			0,60%	31,48
G	INCRA			0,20%	10,49
H	FGTS			8,00%	419,70
			Total	36,8000%	1.930,62

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave. Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: $[(2 \times VTx15dx2vig) - (6\% \times SB)]$	135,45
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 5,20
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	30
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = $[(30 \times VA) \times (1-0,15)]$	423,05
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (cláusula 22ª da CCT 2024):	R\$ 16,59
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	30
C	Assistência Médica (Termo aditivo registro BA000525/12 e §6º cláusula 74ª da CCT) $(233,73) / 3^2 * 2$	311,64
D	Seguro de vida (Clausula 29ª CCT 2024)	126,00
E	Auxílio funeral Clausula 27ª CCT 2024	7,34
F	Outros (especificar)	0,00
	Total	1.003,48

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	0,00%
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	36,80%
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
	Total	36,80% 2.934,10

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado (API) Anualmente serão considerados os 3 dias conforme Lei nº 12506/11. Para possibilitar a inclusão dos 3 dias, a fórmula não considerou o prazo de prorrogação do contrato de 24 meses Cálculo do valor = $(Rem/12 + 13\%/12 + Férias/12 + 1/3xFérias/12) \times (30/30=1) \times 5\% \times 100$ (1). Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a um mês de APInd ⁽¹⁾	0,00
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado [cálculo do valor $40\% \times 8\% \times (Rem1+13\%+Férias+1/3Férias) \times 5\%$ de rotatividade]	0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado Anualmente serão considerados os 3 dias conforme Lei nº 12506/11. Para possibilitar a inclusão dos 3 dias, a fórmula não considerou o prazo de prorrogação do contrato de 24 meses Cálculo do valor= $[(1/30) \times 7] / 12$ meses do contrato x 100% empregados ⁽²⁾	0,00
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado (cálculo do valor $[(40\% \times 8\%) \times (Rem1+13\%+Férias+1/3Férias)] \times 100\%$ empregados	0,00
	Total	0,00% 0,00

Nota 1: 5% é o percentual estimado de funcionários que serão substituídos dentro do ano

Nota 2: Considerando a redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo a 12 meses, considerando a necessidade de avaliar esta rubrica a cada ano de forma a acrescentar os 03 dias de acordo com a legislação.

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme determina a legislação.

Base de cálculo para o Custo do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3

MÓD1=(REM1)=	4.855,03	+	MÓD 2 = 2.934,10	+	MÓD 3 = 0,00	7.789,13
------------------	----------	---	------------------	---	--------------	----------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais			Custo diário BRUTO do substituto=BCCPA/30	259,64
4.1	Substituto nas Ausências Legais		Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Férias Cálculo do valor $(BCCPA/12) \times 100$		0,00	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(2/30)/24]$ ⁽¹⁾		0,00	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $[(5/30)/24] \times 3,0\%$ ⁽²⁾ X100		0,00	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $[(1,38 \text{ dias}/30) \times 240] \times 100$ ⁽³⁾		0,00	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $[(BCCPA) \times (4/24) \times 4,0\% \times 100$ ⁽⁴⁾		0,00	
F	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar) Ausência por doença (incluído) Cálculo do valor = $(10/30) \times 24 \times 100$ ⁽⁵⁾ . Incluído por permissão da IN Seções nº 5/2017, Anexo VII-B, item 1.7, alíneas "b" e "c".5.		0,00	
	Subtotal	0,0000%	0,00	

Nota1: 1 dia é a quantidade estimada de faltas no ano. Em 02 anos -02 dias.

Nota 2: 3,0% é o percentual estimativo de funcionários que usufruirão de licença dentro dos 02 anos de contrato.

Nota 3: 1,38 dias é a qtd média estimada de dias de duração de cada licença em 2 anos.

Nota 4: 4,0% é o percentual estimado de funcionários que usufruirão da licença em 02 anos.

Nota 5: 10 dias é a qtd estimada de dias de faltas por doença em 02 anos.

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00
	Total	0,00
B	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.2	0,00%
	Total	0,00%

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00%
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
	Total	0,00%

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes São dois conjuntos de uniformes (para os dois vigilantes titulares) Cálculo do valor = R\$ 61,31 por vigilante x2	122,62
B	Armamento/munições (por posto e não por vigilante)	0,00
C	Equipamentos (rádio, lanterna etc) por posto não por vigilante	114,75
D	Outros (especificar)	0,00
	Total	237,37

Nota: Valores mensais por posto

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
	BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)	-	9.078,07
A	Custos Indiretos	6,00%	544,68
	BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)	-	9.622,75
B	Lucro	6,79%	653,38
	BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)	-	10.276,13
C	Tributos	-	-
C.1	Tributos Federais (especificar)	-	-
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	3,00%	337,48
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	0,65%	73,12
	c) IRPJ	-	-
	d) CSLL -	-	-
C.2	Tributos Estaduais (especificar)	-	-
C.3	Tributos Municipais (especificar):	-	-
a)	ISS	5,00%	562,46
	Total		2.171,12
	Percentual Total e Valor Total de Tributos	8,65%	973,06

Base de Cálculo para os Tributos

$$\text{Cálculo dos Tributos} = (\text{Base de Cálculo para os Tributos}) \times \text{Aliquota do Tributo}$$

$$1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por 100})$$

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração 2	5.906,60
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.934,10
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	0,00
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	0,00
E	Módulo 5 - Insumo Diversos	237,37
	Subtotal (A + B + C + D + E)	9.078,07
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	2.171,12
	Valor Total por Posto	11.249,19

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Quantidade de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Quantidade de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
Vigilante fiscal	R\$ 5.624,59	2	R\$ 11.249,19	1	R\$ 11.249,19
VALOR MENSAL TOTAL					R\$ 11.249,19

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida	R\$ 11.249,19
B	Valor mensal do serviço	R\$ 11.249,19
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x 24 meses do contrato)	R\$ 269.980,52

Pregão SRRF05 nº 90005/2024
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo:		Pregão SRRF05 nº 90005/2024			
Licitação nº.:		Pregão SRRF05 nº 90005/2024			
Dia:					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)					
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)				
B	Município/UF		Salvador/Ba		
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		BA000094/2024 SINDVIGILANTES/BA, SINDMETROPOLITANO, SINDFEIRA e SVITABUNA		
D	Número de meses de execução contratual		24		
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO					
Tipo de Serviço : Vigilância humana		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)		
12x36 horas noturnas desarmado de segunda-feira a domingo - vigilante fiscal		posto	1		
Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.					
Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.					
1. MÓDULOS Mão de obra Mão de obra vinculada à execução contratual					
Dados para composição dos custos referente à mão de obra					
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)		Vigilância e Segurança		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5173-30		
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 1.471,22		
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		Vigilante fiscal		
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		1º de janeiro de 2024		
6	valor de uma hora normal sem periculosidade (valor do salário normativo/220h)		6,69		
7	Valor da hora com periculosidade (valor da hora + 30% de Periculosidade)		8,69		
8	Valor da hora extra com periculosidade		13,04		
9	Valor de uma hora noturna reduzida com periculosidade		8,69		
10	Valor por dia do intervalo intrajornada		13,04		
11	Valor da hora do adicional noturno com periculosidade		3,04		
12	Valor do adicional de periculosidade (30% do salário normativo)		441,37		
13	Valor do adicional de Boa Permanência (22% do salário normativo)		323,67		
14	Quantidade de vigilantes por posto		2,00		
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.					
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.					
Módulo 1: Composição da Remuneração					
1	Composição da Remuneração		Percentual (R\$) Valor (R\$)		
A	Salário-Base (valor para 2 vigilantes = 1 posto)		2.942,44		
B	Adicional de Periculosidade (Portaria 1885/2013 do MTE)		30,00% 882,73		
C	Gratificação vigilante fiscal (sobre o piso salarial)		35,00% 1.029,85		
D	Adicional noturno das 22h as 5h cálculo do valor = (3,04x7x15x2). Cláusula 10ªCCT		35,00% 638,40		
E	Hora noturna reduzida cálculo do valor = (8,69x15dx2vig). Cláusula 11ª CCT		260,70		
F	Outros (especificar)		0,00% 0,00		
Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.			5.754,13		
F	Prêmio de Boa Permanência Cláusula 8ª da CCT 2023/2024 (não incorporam ao salário para nenhum efeito de cálculo, não servindo de base para pagamento de 13º salário, férias, aviso prévio, horas extras, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional noturno, hora noturna reduzida, prêmio do trabalho noturno, nem quaisquer outras verbas, não possuindo caráter remuneratório, nos termos do § 2º, do art. 457 da CLT)		22,00% 647,34		
G	Intervalo Intrajornada (Adicional de Intervalo) (Cálculo do valor: Hora normal com Período acrescido de 50%x 15d x2vig) - cláusula 58 da CCT 2024/2025. O Intervalo Intrajornada compõe a base de cálculo do INSS (incluindo RAT, FAP e terceiras entidades), em face da Solução de Consulta RFB/Cosit nº 108/2023, e do FGTS, ambos com suporte no Parecer Jurídico PGFN SEI nº 139/2024.		391,2		
H	Prêmio do Trabalho Noturno Cláusula 10ª §1º a §5º CCT. (não incorporam ao salário para nenhum efeito de cálculo, não servindo de base para pagamento de 13º salário, férias, aviso prévio, horas extras, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional noturno, hora noturna reduzida, prêmio do trabalho noturno, nem quaisquer outras verbas, não possuindo caráter remuneratório, nos termos do § 2º, do art. 457 da CLT). Cálculo do valor R\$ 3,53*30d		105,90		
I	Dia do vigilante (156,48/12) Cláusula 21ª da CCT		13,04		
Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Empregado só recebe se estiver trabalhando.			1157,48		
Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber Valor entra nos seguintes cálculos: 1) Módulo 6: Custos Indiretos; Lucro e Tributos; e 2) Item 2, "A": Módulo 1 - Composição da Remuneração2 do Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho.			6.911,60		
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 24 meses.					
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias					
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)		
A	13º (décimo terceiro) Salário cálculo do valor (1/12)x100 = Rem1/12		0,00		
B	Férias e Adicional de Férias cálculo do valor [(1/12) + (1/3)x(1/12)]x100 = [(Rem1+Rem1/3)/12]. É obrigatório utilizar a mesma fórmula deste item de custo ou o percentual de 11,11%, em face da sistemática de execução contratual que zera o Módulo 1 quando o empregado residente gozar férias, conforme pág. 35 do Caderno de Logística do Pagamento pelo Fato Gerador. O item Férias, no Pagamento pelo Fato Gerador, é custo renovável e não será excluído por ocasião da prorrogação.		0,00		
	Subtotal		0,00		
C	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 2.1		0,00		
	Total		0,00% 0,00		
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisão-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.					
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.					
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições					

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições					Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS					20,00%	1.229,07
B	Salário Educação					2,50%	153,63
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%		FAP = 1,0000		3,0000%	184,36
D	SESC ou SESI					1,50%	92,18
E	SENAC ou SENAI					1,00%	61,45
F	SEBRAE					0,60%	36,87
G	INCRA					0,20%	12,29
H	FGTS					8,00%	491,63
						Total	36,8000% 2.261,48

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
 Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.
 Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diáriose

2.3	Benefícios Mensais e Diáriose	Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(2xVTx15dx2vig) – (6%xSB)]	135,45
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 5,20
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	30
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor =: [(30xVA)x(1-0,15)]	423,05
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (Clausula 22ª da CCT 2024/2025):	R\$ 16,59
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	30
C	Assistência Médica (Termo aditivo registro BA000525/12) e §6º clausula 74ª da CCT. (233,73)/3*2*2	311,64
D	Seguro de vida (Clausula 15ª CCT)	126,00
E	Auxílio funeral Clausula 26ª CCT	7,34
F	Outros (especificar)	0,00
	Total	1.003,48

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).
 Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diáriose

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diáriose	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	0,00%
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	36,80%
2.3	Benefícios Mensais e Diáriose	
	Total	36,80% 3.264,96

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado (API) Anualmente serão considerados os 3 dias conforme Lei nº 12506/11. Para possibilitar a inclusão dos 3 dias, a fórmula não considerou o prazo de prorrogação do contrato de 24 meses Cálculo do valor = (Rem/12 + 13º/12 + Férias/12 + 1/3xFérias/12) x(30/30=1) x5%x100 (1). Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a um mês de APIInd ⁽¹⁾	0,00
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado cálculo do valor 40%x8%x(Rem1+13º+Férias+1/3Férias)x5% de rotatividade	0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado (APT) Anualmente serão considerados os 3 dias conforme Lei nº 12506/11. Para possibilitar a inclusão dos 3 dias, a fórmula não considerou o prazo de prorrogação do contrato de 24 meses Cálculo do valor= [(1/30)x7]/12 meses do contratox100% empregados ⁽²⁾	0,00
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado (cálculo do valor [(40%x8%)x(Rem1+13º+Férias+1/3Férias)]100% empregados	0,00
	Total	0,00% 0,00

Nota 1: 5% é o percentual estimado de funcionários que serão substituídos dentro do ano
 Nota 2: Considerando a redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo a 12 meses, considerando a necessidade de avaliar esta rubrica a cada ano de forma a acrescentar os 03 dias de acordo com a legislação.

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme determina a legislação.

Base de cálculo para o Custo do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3

$$\text{MÓD1} = \text{REM1} = 5.754,13 + \text{MÓD 2} = 3.264,96 + \text{MÓD 3} = 0,00 = 9.019,09$$

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias cálculo do valor (BCCPA/12)x100	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(2/30)/24] ⁽¹⁾	0,00
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = [(5/30)/24]x3,0% ⁽²⁾ X100	0,00
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = [(1,38/30)/24]x100 ⁽³⁾	0,00
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = [(BCCPA)x4/24)x4% ⁽⁴⁾ x100	0,00
F	Substituto na cobertura de outas ausências (especificar) Ausência por doença (incluído) Cálculo do valor = (10/30)/24x100 ⁽⁵⁾ . Incluído por permissão da IN Seges nº 5/2017, Anexo VII-B, item 1.7, alíneas "b" e "c".5.	0,00
	Subtotal	0,0000% 0,00

Nota1: 1 dia é a quantidade estimada de faltas no ano. Em 02 anos estima-se 02 dias.

Nota 2: 3,0% é o percentual estimativo de funcionários que usufruirão de licença dentro de 02 anos de contrato.

Nota 3: 1,38 dias é a qtd média estimada de dias de duração de cada licença em 02 anos.

Nota 4: 4% é o percentual estimado de funcionários que usufruirão da licença em 02 anos

Nota 5: 10 dias é a qtd estimada de dias de faltas por doença no ano em 02 anos.

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00
	Total	0,00
B	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.2	0,00%

Total	0,00%	0,00
Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00% 0,00
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00% 0,00
	Total	0,00% 0,00
Módulo 5 – Insumos Diversos		
5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes São dois conjuntos de uniformes (para os dois vigilantes titulares) Cálculo do valor = R\$ 61,31 por vigilante x2	122,62
B	Armamento/munições (por posto e não por vigilante)	0,00
C	Equipamentos (rádio, lanterna etc) por posto não por vigilante	114,75
D	Outros (especificar)	0,00
	Total	237,37

Nota: Valores mensais por posto

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)	-	10.413,93	
A Custos Indiretos	6,00%	624,84	
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)	-	11.038,77	
B Lucro	6,79%	749,53	
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)	-	11.788,30	
C Tributos	-	-	
C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-	
a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	3,00%	387,14	
b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	0,65%	83,88	
c) IRPJ	-	-	
d) CSLL	-	-	
C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-	
C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-	
a) ISS	5,00%	645,23	
	Total	2.490,62	
Percentual Total e Valor Total de Tributos	8,65%	1.116,25	

Base de Cálculo para os Tributos
Cálculo dos Tributos = (-----) x Aliquota do Tributo
1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração 2	6.911,60
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	3.264,96
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	0,00
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	0,00
E	Módulo 5 - Insumo Diversos	237,37
	Subtotal (A + B + C + D + E)	10.413,93
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	2.490,62
	Valor Total por Posto	12.904,55

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Quantidade de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Quantidade de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
Vigilante fiscal	R\$ 6.452,27	2	R\$ 12.904,55	1	R\$ 12.904,55
VALOR MENSAL TOTAL					R\$ 12.904,55

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida	R\$ 12.904,55
B	Valor mensal do serviço	R\$ 12.904,55
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x 24 meses do contrato)	R\$ 309.709,16

Pregão SRRF05 nº 90005/2024
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo:	Pregão SRRF05 nº 90005/2024				
Lotação nº.:					
Dia:					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)					
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)				
B	Município/UF		Salvador/Ba		
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		BA000094/2024 SINDVIGILANTES/BA, SINDMETROPOLITANO, SINDFEIRA e SVITABUNA		
D	Número de meses de execução contratual		24		
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO					
Tipo de Serviço : Vigilância humana		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)		
12x36 horas noturnas armado de segunda-feira a domingo - vigilante motorista (rondas motorizadas)		posto	1		
<p>Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.</p> <p>Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.</p>					
1. MÓDULOS					
Mão de obra					
Mão de obra vinculada à execução contratual					
Dados para composição dos custos referente à mão de obra					
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)		Vigilância e Segurança		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5173-30		
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 1.471,22		
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		Vigilante motorista		
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		1º de janeiro de 2024		
6	valor de uma hora normal sem periculosidade (valor do salário normativo/220h)		6,69		
7	Valor da hora com periculosidade (valor da hora + 30% de Periculosidade)		8,69		
8	Valor da hora extra com periculosidade		13,04		
9	Valor de uma hora noturna reduzida com periculosidade		8,69		
10	Valor por dia do intervalo intrajornada		13,04		
11	Valor da hora do adicional noturno com periculosidade		3,04		
12	Valor do adicional de periculosidade (30% do salário normativo)		441,37		
13	Valor do adicional de Boa Permanência (22% do salário normativo)		323,67		
14	Quantidade de vigilantes por posto		2,00		
<p>Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.</p> <p>Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.</p>					
Módulo 1: Composição da Remuneração					
1	Composição da Remuneração		Percentual (R\$)		
A	Salário-Base (valor para 2 vigilantes = 1 posto)		2.942,44		
B	Adicional de Periculosidade (Portaria 1885/2013 do MTE)		30,00%		
C	Gratificação vigílante motorista (sobre o piso salarial)		30,00%		
D	Adicional noturno das 22h as 5h cálculo do valor = (3,04x7x15x2). Cláusula 10ªCCT		35,00%		
E	Hora noturna reduzida cálculo do valor = (8,69x15dx2vig). Cláusula 11ª CCT		260,70		
F	Outros (especificar)		0,00%		
Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.			5.607,00		
F	Prêmio de Boa Permanência Cláusula 8ª da CCT 2023/2024 (não incorporam ao salário para nenhum efeito de cálculo, não servindo de base para pagamento de 13º salário, férias, aviso prévio, horas extras, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional noturno, hora noturna reduzida, prêmio do trabalho noturno, nem quaisquer outras verbas, não possuindo caráter remuneratório, nos termos do § 2º, do art. 457 da CLT)		22,00%		
G	Intervalo Intrajornada (Adicional de Intervalo) (Cálculo do valor: Hora normal com Período acrescido de 50%x 15d x2vig) - cláusula 58 da CCT 2024/2025. O Intervalo Intrajornada compõe a base de cálculo do INSS (incluindo RAT, FAP e terceiras entidades), em face da Solução de Consulta RFB/Cosit nº 108/2023, e do FGTS, ambos com suporte no Parecer Jurídico PGFN SEI nº 139/2024.		391,2		
H	Prêmio do Trabalho Noturno Cláusula 10ª §1º a §5º CCT. (não incorporam ao salário para nenhum efeito de cálculo, não servindo de base para pagamento de 13º salário, férias, aviso prévio, horas extras, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional noturno, hora noturna reduzida, prêmio do trabalho noturno, nem quaisquer outras verbas, não possuindo caráter remuneratório, nos termos do § 2º, do art. 457 da CLT). Cálculo do valor R\$ 3,53*30d		105,90		
I	Dia do vigilante (156,48/12) Cláusula 21ª da CCT		13,04		
Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Empregado só recebe se estiver trabalhando.			1157,48		
Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber					
Valor entra nos seguintes cálculos: 1) Módulo 6: Custos Indiretos; Lucro e Tributos; e 2) Item 2, "A": Módulo 1 - Composição da Remuneração2 do Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho.					
<p>Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 24 meses.</p>					
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias					
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)		
A	13º (décimo terceiro) Salário cálculo do valor (1/12)x100 = Rem1/12		0,00		
B	Férias e Adicional de Férias cálculo do valor [(1/12) + (1/3)x(1/12)]x100 = [(Rem1+Rem1/3)/12]. É obrigatório utilizar a mesma fórmula deste item de custo ou o percentual de 11,11%, em face da sistemática de execução contratual que zera o Módulo 1 quando o empregado residente gozar férias, conforme pág. 35 do Caderno de Logística do Pagamento pelo Fato Gerador. O item Férias, no Pagamento pelo Fato Gerador, é custo renovável e não será excluído por ocasião da prorrogação.		0,00		
Subtotal			0,00		
C	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 2.1		0,00		
Total			0,00%		
<p>Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisão-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.</p> <p>Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.</p>					
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições					

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições					Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS					20,00%	1.199,64
B	Salário Educação					2,50%	149,96
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%		FAP = 1,0000		3,0000%	179,95
D	SESC ou SESI					1,50%	89,97
E	SENAC ou SENAI					1,00%	59,98
F	SEBRAE					0,60%	35,99
G	INCRA					0,20%	12,00
H	FGTS					8,00%	479,86
						Total	36,8000% 2.207,35

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
 Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.
 Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diáriose

2.3	Benefícios Mensais e Diáriose	Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(2xVTx15dx2vig) – (6%xSB)]	135,45
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 5,20
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	30
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor =: [(30xVA)x(1-0,15)]	423,05
	B.1) Valor da auxílio-alimentação (cláusula 22ª da CCT 2024/2025):	R\$ 16,59
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	30
C	Assistência Médica (Termo aditivo registro BA000525/12) e §6º cláusula 74ª da CCT. (233,73)/3*2*2	311,64
D	Seguro de vida (Clausula 15ª CCT)	126,00
E	Auxílio funeral Clausula 26ª CCT	7,34
F	Outros (especificar)	0,00
	Total	1.003,48

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).
 Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diáriose

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diáriose	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	0,00%
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	36,80%
2.3	Benefícios Mensais e Diáriose	
	Total	36,80% 3.210,83

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado (API) Anualmente serão considerados os 3 dias conforme Lei nº 12506/11. Para possibilitar a inclusão dos 3 dias, a fórmula não considerou o prazo de prorrogação do contrato de 24 meses Cálculo do valor = (Rem/12 + 13º/12 + Férias/12 + 1/3xFérias/12) x(30/30=1) x5%x100 (1). Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a um mês de APIInd ⁽¹⁾	0,00
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado cálculo do valor 40%x8%x(Rem1+13º+Férias+1/3Férias)x5% de rotatividade	0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado (APT) Anualmente serão considerados os 3 dias conforme Lei nº 12506/11. Para possibilitar a inclusão dos 3 dias, a fórmula não considerou o prazo de prorrogação do contrato de 24 meses Cálculo do valor= [(1/30)x7]/12 meses do contratox100% empregados ⁽²⁾	0,00
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado (cálculo do valor [(40%x8%)x(/Rem1+13º+Férias+1/3Férias)]100% empregados	0,00
	Total	0,00% 0,00

Nota 1: 5% é o percentual estimado de funcionários que serão substituídos dentro do ano

Nota 2: Considerando a redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo a 12 meses, considerando a necessidade de avaliar esta rubrica a cada ano de forma a acrescentar os 03 dias de acordo com a legislação.

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme determina a legislação.

Base de cálculo para o Custo do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3

MÓD1=(REM1) =	5.607,00	+	MÓD 2 = 3.210,83	+	MÓD 3 = 0,00	8.817,83
-------------------	----------	---	------------------	---	--------------	----------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias cálculo do valor (BCCPA/12)x100	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(2/30)/24] ⁽¹⁾	0,00
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = [(5/30)/24]x3,0% X100 ⁽²⁾	0,00
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = [(1,38/30)/24]x100 ⁽³⁾	0,00
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = [(BCCPA)x(4/24)x4% X100 ⁽⁴⁾	0,00
F	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar) Ausência por doença (incluso) Cálculo do valor = (10/30)/24x100 ⁽⁵⁾ . Incluído por permissão da IN Seges nº 5/2017, Anexo VII-B, item 1.7, alíneas "b" e "c".5.	0,00
	Subtotal	0,000% 0,00

Nota1: 1 dia é a quantidade estimada de faltas no ano. Em 02 anos estima-se 02 dias.

Nota 2: 3,0% é o percentual estimativo de funcionários que usufruirão de licença dentro de 02 anos de contrato.

Nota 3: 1,38 dias é a qtd média estimada de dias de duração de cada licença em 02 anos.

Nota 4: 4% é o percentual estimado de funcionários que usufruirão da licença em 02 anos

Nota 5: 10 dias é a qtd estimada de dias de faltas por doença no ano em 02 anos.

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00
	Total	0,00
B	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.2	0,00%
	Total	0,00% 0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00%	0,00
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00	0,00
		Total	0,00%
			0,00
Módulo 5 – Insumos Diversos			
5	Insumos diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes São dois conjuntos de uniformes (para os dois vigilantes titulares) Cálculo do valor = R\$ 61,31 por vigilante x2	122,62	
B	Armamento/munições (por posto e não por vigilante)	40,82	
C	Equipamentos (rádio, lanterna etc) por posto não por vigilante	114,75	
D	Outros (especificar) - custo da motocicleta	566,35	
		Total	844,53
Nota: Valores mensais por posto.			
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	10.819,84
A	Custos Indiretos	6,00%	649,19
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	11.469,03
B	Lucro	6,79%	778,75
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	12.247,78
C	Tributos	-	-
C.1 Tributos Federais (especificar)		-	-
a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)		3,00%	402,23
b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)		0,65%	87,15
c) IRPJ		-	-
d) CSLL		-	-
C.2 Tributos Estaduais (especificar)		-	-
C.3 Tributos Municipais (especificar):		-	-
a) ISS		5,00%	670,38
		Total	2.587,70
Percentual Total e Valor Total de Tributos		8,65%	1.159,76
Base de Cálculo para os Tributos			
Cálculo dos Tributos = (_____) x Alíquota do Tributo 1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)			
Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.			
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração 2		6.764,48
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		3.210,83
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		0,00
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		0,00
E	Módulo 5 - Insumo Diversos		844,53
			Subtotal (A + B + C + D + E)
			10.819,84
F Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			2.587,70
			Valor Total por Posto
			13.407,54

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Quantidade de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Quantidade de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
Vigilante motorista	R\$ 6.703,77	2	R\$ 13.407,54	1	R\$ 13.407,54
VALOR MENSAL TOTAL					R\$ 13.407,54

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
	Descrição	Valor (R\$)	
A	Valor proposto por unidade de medida	R\$ 13.407,54	
B	Valor mensal do serviço	R\$ 13.407,54	
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x 24 meses do contrato)	R\$ 321.781,02	

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS			
IDENTIFICAÇÃO			
Razão Social:			
Endereço:			
Telefone:	(...)		
Email:			
RESUMO GERAL DA PROPOSTA DE PREÇOS – ITEM 01 – VIGILÂNCIA HUMANA			
ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO	Nº DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
12x36 diurno armado	R\$ 9.360,89	7	R\$ 65.526,23
12x36 noturno armado	R\$ 11.209,32	6	R\$ 67.255,92
44 horas semanais desarmado	R\$ 4.706,45	10	R\$ 47.064,50
44 horas semanais – Vigilante Supervisor	R\$ 5.953,42	1	R\$ 5.953,42
44 horas semanais – Vigilante Fiscal	R\$ 5.579,35	1	R\$ 5.579,35
12x36 diurno desarmado – Vigilante Fiscal	R\$ 11.249,19	1	R\$ 11.249,19
12x36 noturno desarmado – Vigilante Fiscal	R\$ 12.904,55	1	R\$ 12.904,55
12x36 noturno armado – Vigilante motorista	R\$ 13.407,54	1	R\$ 13.407,54
VALOR TOTAL MENSAL			R\$ 228.940,70
VALOR TOTAL PARA 24 MESES (Este é o valor que quando calculado pelo licitante deverá ser cadastrado no sistema comprasnet quando da sessão do pregão)			R\$ 5.494.576,85
III - QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (Anexo VII-C da IN Sege/MPDG nº 05/2017)			
Tipo de mão de obra – Função		Quantidade de pessoal	
Vigilante		44	

Indicação dos Sindicatos, Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho

Outras Informações Importantes

Validade da proposta (mínimo de 60 dias): _____

A data-base da Convenção Coletiva de Trabalho que embasa a proposta é de: ____/____/____

Dados Bancários:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Representante Legal:

Nome: _____

Cargo: _____

Identidade nº: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____

Telefone(s) de contato: () _____ E-mail para contato: _____

_____, ____ de ____ de 2024.

Assinatura do Representante da Empresa

ITENS DE UTILIZAÇÃO INDIVIDUAL PELO VIGILANTE

Item / Descrição	Quant.	Valor (R\$)	Meses de vida útil	Custo Mensal
Calças	2	51,00	12	8,5
Camisa de mangas longa	2	65,25	12	10,88
Camisa de mangas curtas	2	48,00	12	8,00
Gravata, se for o caso	2	27,90	12	4,65
Cinto de nylon	1	30,08	12	2,51
Cinto completo, com coldre, baleiro e porta PR24	1	120,55	60	2,01
Sapatos ou coturnos (par)	1	100,14	12	8,35
Meias (par)	6	9,58	12	4,79
Jaqueta de frio ou japona	1	93,70	12	7,81
Capa de chuva com capuz	1	38,83	12	3,24
Plaqueta de Identificação	1	6,84	12	0,57
TOTAL MENSAL POR VIGILANTE		61,31		
TOTAL MENSAL POR POSTO		122,62		

ITENS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA NOS POSTOS DE TRABALHO ARMADOS

Item / Descrição	Quant.	Valor unit (R\$)	valor total (R\$)	Prazo de depreciação (meses)	Depreciação mensal (R\$)
Armamento	1	4.080,67	4.080,67	120	34,01
Munição (blister com 10 cartuchos)	1	81,73	81,73	12	6,81
Outros					
TOTAL MENSAL POR POSTO DE TRABALHO					40,82

ITENS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA NOS POSTOS DE TRABALHO DESARMADOS E ARMADOS

Item / Descrição	Quant.	Valor (R\$)	valor total (R\$)	Prazo de depreciação (meses)	Depreciação mensal (R\$)
Colete balístico	1	613,33	613,33	120	5,11
Capas de colete balístico	4	143,00	572,00	12	47,67
Bastão PR 24	1	60,51	60,51	60	1,01
Rádio HT com frequencia fechada	1	814,50	814,50	24	33,94
Baterias para rádio HT	2	64,63	129,26	12	10,77
Lanterna 3 pilhas	1	33,00	33,00	12	2,75
Pilhas para lanterna	3	13,50	40,50	3	13,50
Outros					
TOTAL MENSAL POR POSTO DE TRABALHO					114,75

Estimativa custo da motocicleta - Posto 12x36 de vigilante motorizado (motoronda)

Item	Quant.	Valor estimado (R\$)	Valor residual	Prazo depreciação (meses)	Depreciação mensal (R\$)
Motocicleta	1	14.700,00	20%	48	R\$ 245,00
Outros custos aproximados (combustível/manutenção)					
		anual estimado	valor mensal		
Seguro em média		1837,00	153,08		
Revisão manutenção		500,00	41,67		
Combustível			126,60		
Total de outros custos			321,35		
Valor total estimado com a moto			R\$ 566,35		

ANEXO IV - PREGÃO ELETRÔNICO SRRF05 Nº 90005/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO

(nome empresarial da licitante)

inscrita no CNPJ nº: _____ com sede na _____
(nº de inscrição)

(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____,
infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e
do CPF/MF nº _____, para fins do disposto no Edital do Pregão eletrônico
SRRF/05 nº 90005/2024, em cumprimento ao disposto na alínea “a” do item 10.6 da IN
Seges/MPDG nº 5/2017, **DECLARA:**

() que instalará escritório em Salvador-BA, ou na Região Metropolitana de Salvador-BA, a ser
comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

(...) já possui escritório/filial/matriz na cidade de Salvador/Ba ou na Região Metropolitana de
Salvador/BA e que manterá, no mínimo, um escritório no local definido em cumprimento ao disposto
à IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

_____, _____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal)

Obs) Esta Declaração deverá ser anexada juntamente com os documentos de habilitação



MINISTÉRIO DA FAZENDA



ANEXO V - PREGÃO ELETRÔNICO SRRF05 Nº 90005/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nºXXXXXXXX, inscrição estadual XXXXXXXXX, estabelecida em XXXXXXXXXXXXX, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública **vigentes** nesta data:

ITEM	Nome do Órgão/Entidade/Empresa com quem possui contrato vigente	Período de vigência do contrato	Valor total do contrato* (R\$)
01		--/--/201- a --/--/20--	
02		--/--/201- a --/--/20--	
03		--/--/201- a --/--/20--	
...		--/--/201- a --/--/20--	
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS:			

_____, _____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal)

OBSERVAÇÕES:

Nota 01: Endereços completos dos órgãos / empresas, na ordem listada no quadro acima:

1.

2.

3.

...

*Nota 2 – considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS "D.1" E "D.2" DA ALÍNEA "D" DO SUBITEM 11.1. DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, DA IN SEGES/MP Nº 05/2017.

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor Total dos Contratos}) \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}}$$



MINISTÉRIO DA FAZENDA



ANEXO VI do Edital de Pregão (Eletrônico) SRRF05 nº .90005/2024

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL

(nome empresarial ou nome do órgão/entidade emitente do atestado), cadastrada no CNPJ sob o nº _____, com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da cédula de identidade nº _____, e do CPF/MF nº _____, **ATESTA** para os devidos fins, que a (nome empresarial da favorecida) cadastrada no CNPJ nº _____, com sede na (endereço completo), executa(ou) para esta empresa os serviços abaixo especificados;

OBJETO:

PERÍODO: de ____/____/____ a ____/____/____

QUANTITATIVO DE POSTOS: _____

Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo/foram executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Telefone: _____ Fax: _____

E-mail: _____

_____, ____ de _____ de ____.

Assinatura do representante da empresa

Observações:

1) Este Atestado é um modelo meramente exemplificativo, podendo, cada licitante, elaborar seu próprio Atestado, desde que dele conste os dados considerados essenciais para sua validade, especialmente o OBJETO, PERÍODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E A QUANTIDADE DE POSTOS. A ausência, no Atestado, de registro de qualquer um desses três dados citados, se não for possível a diligência (complemento de informações com apresentação do contrato), implicará não-aceitação do atestado e, se for o caso, a inabilitação da licitante.

2) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.



MINISTÉRIO DA FAZENDA



ANEXO VII do Edital de Pregão (Eletrônico) SRRF05 nº 90005/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro que conheço as condições locais para execução do objeto ou que realizei vistoria no local da prestação de serviços, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n 5/2017 ou que tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com esta Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil/05RF.

Local e data da declaração.

(Assinatura, nome legível e CPF do representante legal da empresa)



MINISTÉRIO DA FAZENDA

ANEXO VIII do Edital de Pregão (Eletrônico) SRRF05 nº 90005/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NEPOTISMO

(nome empresarial da licitante)

inscrita no CNPJ nº: _____ com sede na _____
(nº de inscrição)

_____,
(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____

infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e
do CPF/MF nº _____, para os fins de classificação de sua
proposta no Pregão SRRF05 nº 90005/2024, em cumprimento ao disposto no art. 7º do Decreto
7.203, de 4 de junho de 2010, e no inciso IV do artigo 5º da Portaria ME nº 1.144, de 03 de fevereiro
de 2021, DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que não possui relação familiar ou de
parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público da
contratante que importe a prática de nepotismo.

Entende-se por agente público a autoridade contratante que exerce função de confiança na
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 5ª Região Fiscal.

PARENTES EM LINHA RETA

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1 <u>o</u>	Pai/mãe, filho/filha do agente público	Sogro/sogra, genro/nora; madrasta/padrasto, enteado/enteada do agente público
2 <u>o</u>	Avó/avô, neto/neta do agente público	Avô/avô, neto/neta do cônjuge ou companheiro do agente público
3 <u>o</u>	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do agente público	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do cônjuge ou companheiro do agente público

PARENTES EM LINHA COLATERAL

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1 <u>o</u>	---	---
2 <u>o</u>	Irmão/irmã do agente público	Cunhado/cunhada do agente público
3 <u>o</u>	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do agente público	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do cônjuge ou companheiro do agente público

Na hipótese de possuir relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público da contratante, informe o nome do agente público:

NOME COMPLETO DO AGENTE PÚBLICO: _____

CPF DO AGENTE PÚBLICO: _____

_____, _____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal)

Observações:

- 1) Esta Declaração deverá ser anexada juntamente com os documentos de habilitação
- 2) Esta Declaração é um modelo meramente exemplificativo, podendo, cada licitante, elaborar sua própria Declaração, desde que dele conste os dados considerados essenciais para sua validade,

ANEXO IX do Edital de Pregão (Eletrônico) SRRF05 nº 90005/2024

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIÁRIA

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu ARTIGO 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, ARTIGO 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (ARTIGO 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo ARTIGO 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do ARTIGO 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das Leis do trabalho ou usadas para estabelecer relação de emprego disfarçado, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a Lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM:

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer

meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT



MINISTÉRIO DA FAZENDA



ANEXO X - PREGÃO ELETRÔNICO SRRF05 Nº 90005/2024

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR ANEXO V-B DA IN SEGES/MPDG N.5/2017

1 INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Definição: Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

1.2. Objetivo a atingir: Prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

1.3. Avaliação: Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor contratual mensal bruto devido.

1.4. Registro: durante a execução da prestação mensal do serviço, a fiscalização técnica do contrato deverá notificar a Contratada sobre as situações que caracterizem o não atingimento do objetivo

1.5. Resultado: Ao final de cada período de apuração (mensal), a fiscalização técnica do contrato encaminhará ao preposto da contratada o registro das situações que caracterizaram o não atingimento do objetivo e que não foram solucionadas pela empresa durante o período da execução mensal, para emissão do documento de cobrança pelo valor com desconto.

1.6. Sanções: embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência.

2 CONDIÇÕES GERAIS

2.1 Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da Contratada será estabelecido e utilizado o Instrumento de Medição de Resultado – IMR entre as partes, baseando-se em indicadores e metas definidos nesse documento.

2.2 A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar na aplicação de penalidades, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação (uniforme, Epi's), funcionários qualificados, fornecimento de materiais/utensílios e equipamentos necessários para a execução dos serviços, disponibilidade e pagamento de salários e benefícios, conforme estabelecido pelos indicadores.

2.3. O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante, sendo um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida.

2.4. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

2.5. O IMR será implementado na data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato, auxiliado pelos Fiscais Setoriais dos locais onde estão sendo prestados serviços, avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados.

3 DESCRIÇÃO DOS ITENS AVALIADOS

3.1 A empresa contratada deverá prestar um serviço de vigilância patrimonial dentro dos limites dos estabelecimentos elencados no Termo de Referência com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio nos locais definidos. Para consecução destes objetivos deverão ser adotadas as seguintes regras de Medição de Resultado

3.2. Serão três módulos distintos contendo itens que serão avaliados mensalmente através de indicadores para obtenção de uma pontuação final a ser enquadrada na faixa de qualificação do serviço:

MÓDULO I – UNIFORMES, EPI'S (30 PONTOS)

- I - Fornecimento de uniforme completo
- II - Uniforme em boas condições (limpo, asseado e sem rasgos)
- III - Utilização de crachá
- IV - Fornecimento do equipamento de proteção individual

MÓDULO II – OBRIGAÇÕES TÉCNICAS (60 PONTOS)

- I - Utilização de funcionários qualificados para a execução dos serviços
- II Indisponibilidade total ou parcial a prestação de serviços nos horários contratados.
- III - Disponibilização de armamentos/munições e equipamentos na quantidade estimada visando uma eficiente prestação dos serviços

MÓDULO III – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS (90 PONTOS)

- I - Pagamento de salários e benefícios dos empregados da Contratada nos prazos previstos em Lei
- II - Recolhimento de contribuições previdenciárias e depósitos de FGTS nos prazos previstos em Lei
- III - Cumprimento das obrigações trabalhistas previstas na CLT, CCT e normativos aplicáveis

3.3 Cada módulo, terá um peso diferenciado, conforme tabela abaixo:

MÓDULOS	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I	1	30
II	2	60
III	3	90
RESULTADO MÁXIMO DA AVALIAÇÃO		180

3.4. Conforme a pontuação obtida serão aplicados os conceitos "BOM", "RAZOÁVEL", "INSATISFATÓRIO" e "PÉSSIMO" e serão deduzidos os seguintes percentuais na fatura:

Qualificação dos Serviços	Faixa de Pontuação	Percentual de Desconto
Bom	151 A 180	0%
Regular	121 A 150	5%
Insatisfatório	91 A 120	7,5%
Péssimo	Até 90	10%

4. CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DOS ITENS AVALIADOS

4.1 De acordo com as ocorrências constatadas durante a execução do contrato, a pontuação máxima da contratada será obtida de acordo com avaliação de cada item dos Módulos I, II e III com a aplicação dos seguintes indicadores:

INDICADORES	Pontos	Peso	Pontuação
MÓDULO I: UNIFORMES – EPI'S			
Todos os aspectos adequados	10	3	30
Um aspecto inadequado (descrever)	10	2	20
Dois aspectos inadequados (descrever)	10	1	10
Três ou mais aspectos inadequados (descrever)	10	0	0
MÓDULO II: OBRIGAÇÕES TÉCNICAS			
Todos os aspectos adequados	20	3	60
Um aspecto inadequado (descrever)	20	2	40
Dois aspectos inadequados (descrever)	20	1	20
Três ou mais aspectos inadequados (descrever)	20	0	0
MÓDULO III: OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS			
Todos os aspectos adequados	30	3	90
Um aspecto inadequado (descrever)	30	2	60
Dois aspectos inadequados (descrever)	30	1	30
Três ou mais aspectos inadequados (descrever)	30	0	0

4.2 Os serviços serão considerados insatisfatórios abaixo de 121 pontos.

4.3. Nos meses que a contratada não obtiver o conceito “Bom”, poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços com pontuação na faixa de 121 A 150 pontos. No caso de aceite da justificativa pela Contratante, mediante a comprovação da excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da contratada, não será aplicado o desconto na fatura.

5. OUTROS CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DA PONTUAÇÃO OBTIDA

5.1 Haverá possibilidade de rescisão contratual nas seguintes condições:

5.1.1. Desconto de 10% por mais de seis (seis) vezes durante a vigência inicial do Contrato ou nos últimos 12 meses que antecederem uma prorrogação;

5.1.2. Desconto de 7,5% por mais de 10 (dez) vezes durante a vigência inicial do Contrato ou últimos 12 meses que antecederem uma prorrogação;

5.1.3. Pontuação abaixo de 90 pontos;

5.1.4. Pontuação inferior a 120 pontos por 3 (três) meses consecutivos.

5.2. Nos primeiros 60 (sessenta) dias de vigência do contrato não haverá avaliação por meio dos indicadores acima identificados. Caso ocorra algum problema na execução contratual neste período haverá somente a notificação da contratada para fins de ajuste e aperfeiçoamento da qualidade dos serviços prestados.

5.3 Para o cômputo acima não serão considerados os meses referidos no item 5.2.

5.4. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá a uma ocorrência, podendo haver registro de várias ocorrências na mesma data.

5.5. As sanções previstas no Edital, inclusive as de multa, poderão ser aplicadas concomitantemente

com o desconto na fatura.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Este instrumento define expectativas de serviços e responsabilidade entre a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 5ª Região Fiscal em Salvador/BA e a empresa, CNPJ nº, e é parte integrante do contrato decorrente do Edital Pregão SRRF05 nº 90005/2024, celebrado para prestação de serviços continuados de vigilância e segurança, com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados nos locais onde se encontram a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil/05RF - SRRF05, Escritório de Pesquisa e Investigação/05RF – Espei/05, Escritório de corregedoria/05RF – Escor/05, Delegacia da Receita Federal do Brasil de Salvador/Ba – DRF/SDR, Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento/Ba – DRJ/BA, e Advocacia Geral da União/Ba – AGU/BA e no Depósito de Mercadorias Apreendidas – DMA da Alfândega da Receita Federal do Brasil de Salvador – ALF/SDR, localizados na cidade de Salvador/Ba.

6.2. Além disso, o espírito deste instrumento é clarear e solidificar o pactuado entre as partes, no intuito de, conjuntamente, proverem serviços de qualidade e com eficiência visando o interesse público.

6.3. A assinatura deste instrumento indica que as partes o revisaram e que, em termos de necessidades, apresenta objetivos realizáveis e mensuráveis na execução dos serviços.

Salvador, ... de de 2024.

CONTRATANTE: _____

UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL/05RF

CHEFE DIPOL

CONTRATADA: _____

(RAZÃO SOCIAL)

(NOME DO SIGNATÁRIO-REPRESENTANTE LEGAL)

(PROCURADOR/SÓCIO)



MINISTÉRIO DA FAZENDA



APÊNDICE A DO ANEXO X do Edital de Pregão (Eletrônico) SRRF05 Nº 90005/2024

Processo nº: 10507.720.172/2024-31

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

TABELA DE CONTROLE DE OCORRÊNCIA DE IMPERFEIÇÕES PARA IMR

O Fiscal Técnico do Contrato deverá utilizar a tabela abaixo para registrar as ocorrências de imperfeições previstas na lista do Anexo IX - IMR, sob sua responsabilidade de registro.

APÊNDICE DO ANEXO X DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRRF05 Nº XX/2024																											
Processo nº 10507.720.172/2024-31																											
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR																											
O Fiscal Técnico do contrato deverá utilizar a tabela abaixo para registrar as ocorrências de imperfeições previstas na lista do Anexo X - IMR, sob sua responsabilidade de registro.																											
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR																											
Eu, NOME DO FISCAL , matrícula nº XX, na qualidade de FISCAL TÉCNICO do Contrato nº XX/2024, firmado entre a Superintendência da Receita Federal do Brasil na 5ª Região Fiscal e a empresa XXXX, CNPJ nº XXXX, conforme designação prevista na Portaria SRRF05 nº XX/202X, informo as seguintes ocorrências no período de MÊS/202X:																											
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Módulo I - Uniformes, EPI's</th> <th colspan="3"></th> </tr> <tr> <th>CRITÉRIOS</th> <th>Avaliação</th> <th>Ocorrências</th> <th>Pontuação</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>I – Fornecimento de uniforme completo</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>II – Uniforme em boas condições (limpo, asseado e sem rasgos)</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>III – Utilização de crachá</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>IV - Fornecimento do equipamento de proteção individual</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>				Módulo I - Uniformes, EPI's				CRITÉRIOS	Avaliação	Ocorrências	Pontuação	I – Fornecimento de uniforme completo				II – Uniforme em boas condições (limpo, asseado e sem rasgos)				III – Utilização de crachá				IV - Fornecimento do equipamento de proteção individual			
Módulo I - Uniformes, EPI's																											
CRITÉRIOS	Avaliação	Ocorrências	Pontuação																								
I – Fornecimento de uniforme completo																											
II – Uniforme em boas condições (limpo, asseado e sem rasgos)																											
III – Utilização de crachá																											
IV - Fornecimento do equipamento de proteção individual																											
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Módulo II – Obrigações Técnicas</th> <th colspan="3"></th> </tr> <tr> <th>CRITÉRIOS</th> <th>Avaliação</th> <th>Ocorrências</th> <th>Pontuação</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>I- Utilização de funcionários qualificados</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>II – Indisponibilidade total ou parcial da prestação de serviços nos horários contratados</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>III - Disponibilização de armamentos/munições e equipamentos na quantidade estimada visando uma eficiente prestação de serviços.</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>				Módulo II – Obrigações Técnicas				CRITÉRIOS	Avaliação	Ocorrências	Pontuação	I- Utilização de funcionários qualificados				II – Indisponibilidade total ou parcial da prestação de serviços nos horários contratados				III - Disponibilização de armamentos/munições e equipamentos na quantidade estimada visando uma eficiente prestação de serviços.							
Módulo II – Obrigações Técnicas																											
CRITÉRIOS	Avaliação	Ocorrências	Pontuação																								
I- Utilização de funcionários qualificados																											
II – Indisponibilidade total ou parcial da prestação de serviços nos horários contratados																											
III - Disponibilização de armamentos/munições e equipamentos na quantidade estimada visando uma eficiente prestação de serviços.																											
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Módulo III- Obrigações Trabalhistas</th> <th colspan="3"></th> </tr> <tr> <th>CRITÉRIOS</th> <th>Avaliação</th> <th>Ocorrências</th> <th>Pontuação</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>I – Pagamento de salários e benefícios dos empregados da Contratada nos prazos previstos em Lei</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>II – Recolhimento de contribuições previdenciárias e depósitos de FGTS nos prazos previstos em lei</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>III – Cumprimento das obrigações trabalhistas previstas na CLT, CCT e normativos aplicáveis.</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>				Módulo III- Obrigações Trabalhistas				CRITÉRIOS	Avaliação	Ocorrências	Pontuação	I – Pagamento de salários e benefícios dos empregados da Contratada nos prazos previstos em Lei				II – Recolhimento de contribuições previdenciárias e depósitos de FGTS nos prazos previstos em lei				III – Cumprimento das obrigações trabalhistas previstas na CLT, CCT e normativos aplicáveis.							
Módulo III- Obrigações Trabalhistas																											
CRITÉRIOS	Avaliação	Ocorrências	Pontuação																								
I – Pagamento de salários e benefícios dos empregados da Contratada nos prazos previstos em Lei																											
II – Recolhimento de contribuições previdenciárias e depósitos de FGTS nos prazos previstos em lei																											
III – Cumprimento das obrigações trabalhistas previstas na CLT, CCT e normativos aplicáveis.																											